



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº 35/2026

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Cubatão** realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria CMC nº 384/2025 e demais normas aplicáveis, visando a **prestação de serviços comuns de suporte técnico especializado em sonorização e manutenção preventiva do Plenário e do Anfiteatro, a serem executados sob o regime de hora técnica trabalhada sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços comuns de suporte técnico especializado em sonorização e manutenção preventiva do Plenário e do Anfiteatro, a serem executados sob o regime de hora técnica trabalhada sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único item**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O orçamento estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o **Item 1 (lote único)**, a participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. Nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratações de vigência plurianual, considera-se o valor anual do contrato (estimado em R\$ 56.068,00) para fins de aplicação dos limites de tratamento diferenciado. Sendo menor que R\$ 80.000,00 e menor que a receita bruta limite de EPP, a exclusividade é imperativa por força legal.

2.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cubatão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Pessoas físicas.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4. e 2.8.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.4. e 2.8.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.16. A vedação de que trata o item 2.8.11 justifica-se em razão de a contratação exigir estrutura empresarial incompatível com a natureza de pessoa física isolada, notadamente o fornecimento integral de uniformes, EPIs e insumos de manutenção, o cumprimento de obrigações de logística reversa ambiental, a prestação de garantia contratual e o dimensionamento, pela contratada, de equipe técnica suficiente para assegurar o atendimento simultâneo ou sequencial do Plenário e do Anfiteatro ao longo da vigência plurianual, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei Federal nº 12.546/2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei Federal nº 14.973/2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

3.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, após efetiva majoração



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei Federal nº 12.546/2011, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.973/2024.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.1. Como a contratação é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.3. e 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor unitário** (por hora técnica trabalhada) e **valor anual estimado do item** (lote único);

4.1.2. **descrição sucinta do serviço**, declarando a plena ciência de que operará com a infraestrutura de propriedade da Câmara e que todos os custos com insumos químicos, ferramentas, uniformes e EPIs já estão inclusos no preço ofertado;

4.1.3. **quantidade cotada**, devendo respeitar obrigatoriamente o quantitativo anual total estimado de **262 (duzentas e sessenta e duas) horas técnicas**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, inclusive o atendimento aos requisitos de sustentabilidade e normas técnicas.

4.2.1. O licitante **não poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.8.3. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 33, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário da hora técnica do item 1 (lote único)**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.8.1. O valor de R\$ 1,00 é adequado para o preço unitário estimado de R\$ 214,00, pois impede lances de centavos sucessivos que arrastariam de forma indefinida a sessão pública, preservando a eficiência da contratação.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.11. Como será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na referida lei;
 - 5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - 5.19.2. empresas brasileiras;
 - 5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **6 (seis) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>); e

6.1.7. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.2.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Unidade Requisitante ou da área especializada no objeto.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que a avaliação prévia dos locais de execução (Plenário e Anfiteatro) é **facultativa**, sendo recomendada para o conhecimento pleno das condições, interfaces de rede e peculiaridades do objeto a ser contratado, deve o licitante atestar o conhecimento pleno dessas condições para fins de habilitação.

7.10.1. O licitante que optar por realizar a vistoria prévia deverá agendá-la formalmente junto à Unidade Requisitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do e-mail gds@cubatao.sp.leg.br ou dos telefones **(13) 3362-1011** e **(13) 3362-1013**:

7.10.1.1. As vistorias serão realizadas de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30, acompanhadas por servidor designado.

7.10.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados, de modo a evitar a presença simultânea de representantes de empresas concorrentes e garantir a isonomia do certame.

7.10.1.3. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil com foto, número de CPF e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

7.10.2. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria prévia, deverá apresentar, para fins de habilitação, declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições, da acústica predial e das peculiaridades da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

contratação, assumindo total responsabilidade civil e técnica pela execução dos serviços sob o regime horário sob demanda, conforme autoriza o art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, incompatibilidades de cabos, adaptadores e acessórios, ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir integralmente os ônus dos serviços decorrentes de sua omissão.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **6 (seis) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.14. verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.13.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **6 (seis) horas**, para:

7.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.16.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. TERMO DE CONTRATO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.1. Após a homologação e a adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação formal, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

8.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

8.3. A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica, mediante o uso de assinaturas digitais que permitam a identificação inequívoca dos signatários.

8.4. A assinatura do Contrato implica o reconhecimento de que:

8.4.1. o referido instrumento vincula as partes e sujeita a contratada a todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria CMC nº 384/2025, deste Edital e de seus anexos;

8.4.2. a contratada se vincula integralmente aos termos de sua proposta e a todas as previsões contidas no Termo de Referência;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Previamente à formalização do ajuste, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme exigido pelo art. 184 da Portaria CMC nº 384/2025.

9. RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **20 (vinte) minutos**;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação ao Presidente da Câmara, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.5.1. O Pregoeiro ou o Presidente, antes de proferirem sua decisão sobre o recurso, na forma prevista no item 9.5., poderão remeter os autos à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso haja alguma questão de natureza jurídica a ser apreciada nas razões recursais.

9.5.2. Na hipótese de remessa à Procuradoria Legislativa, nos moldes do item 9.5.1., tal departamento terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para manifestação jurídica e devolução ao agente solicitante.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação ao pregoeiro via sistema ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.1.4.1. A aplicação das sanções acima previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

10.1.4.2. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3. e 10.1.4. deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 10.1, serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. São circunstâncias agravantes da sanção:

10.3.1. A existência de registro do participante do certame ou da Contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções ou na Relação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

10.3.2. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

10.3.3. A inércia deliberada do participante do certame ou da Contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

10.3.4. A falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.4. São circunstâncias atenuantes da sanção:

10.4.1. A falha escusável do participante do certame ou da Contratada;

10.4.2. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a Contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

10.4.3. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

10.4.4. A adoção de medidas destinadas a minimizar os efeitos danosos da respectiva conduta.

10.5. A **advertência** será aplicada à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

10.6. A **multa**, aplicável à Contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

10.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.6.1.1. 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

10.6.1.2. 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à do item anterior;

10.6.1.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

10.6.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

10.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todo o Município de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

10.7. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todo o Município de Cubatão** será aplicada à Contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nos itens adiante especificados, consoante o caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

10.7.1. por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.7.2. por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.7.3. por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.7.4. por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

10.7.4.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

10.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** será aplicada à Contratada ou ao participante do certame pelas seguintes infrações administrativas:

10.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.8.6. Se justificarem a imposição de penalidade mais grave, tais como:

10.8.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.8.6.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.8.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.8.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.8.6.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.8.7. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a Contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

10.8.7.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

10.8.8. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

10.9. A instauração do processo sancionatório e do Processo Administrativo de Responsabilização dar-se-á por representação circunstanciada expedida pela Presidência da Câmara, quando a infração tiver ocorrido em relação ao certame, ou pelo Gestor da contratação, nos demais casos de execução. O pedido será encaminhado eletronicamente ao Serviço de Protocolo para autuação de processo eletrônico de responsabilização em apenso ao processo de compra original, com envio direto à Comissão de Aplicação de Penalidades.

10.9.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser formalmente notificados pela Comissão quanto ao início de processo de apuração de descumprimento, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Toda a instrução preliminar de atraso de execução, incluindo o ateste formal do descumprimento contratual e a elaboração da planilha de cálculo de multa de mora correspondente, constitui **competência exclusiva da fiscalização contratual e atesto do Gestor da contratação**, sendo terminantemente vedada a atuação preliminar da Comissão de Aplicação de Penalidades na fase de identificação ou quantificação da infração de mora.

10.10.1. A Comissão de Aplicação de Penalidades detém a atribuição exclusiva de apenas processar formalmente a notificação da empresa contratada quando houver aplicação de multa moratória, nos termos do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 284, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025.

10.10.2. Ao término do rito notificador da multa moratória e certificado o decurso do prazo de defesa prévia, com ou sem manifestação do particular, a Comissão devolverá o processo de responsabilização ao Gestor da contratação, que encaminhará os autos ao



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Gestor Legislativo da Câmara para decisão final sobre o sancionamento de advertência ou multa moratória.

10.10.3. Havendo decisão definitiva pela aplicação da multa moratória, caberá ao Gestor da contratação providenciar os meios de execução da cobrança administrativa ou desconto direto em pagamentos junto à Divisão de Contabilidade e Finanças, ou mediante consulta do procedimento à Procuradoria Legislativa, se for o caso.

10.11. O Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de condutas que ensejem as sanções graves de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será integralmente instruído e conduzido pela Comissão de Aplicação de Penalidades, colegiado permanente composto por servidores estáveis pertencentes aos quadros deste Poder Legislativo.

10.11.1. A Comissão de Aplicação de Penalidades atuará sob a coordenação de seus membros titulares designados em portaria própria da Presidência, garantindo-se a observância das formalidades do rito do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

10.11.2. À Comissão compete realizar todas as notificações, emitir termos de oitivas e conduzir o processamento da instrução, expedindo relatório conclusivo e fundamentado sobre a dosimetria da infração e propondo a respectiva sanção ou o arquivamento definitivo do feito.

10.11.3. Concluída a instrução e elaborado o relatório final de dosimetria pela Comissão de Aplicação de Penalidades, os autos serão encaminhados para parecer prévio de legalidade junto à Procuradoria Legislativa. Subseqüencialmente, serão remetidos ao Gestor Legislativo na hipótese de sanção de impedimento, ou ao Presidente da Câmara quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade.

10.11.4. A intimação de todos os atos do processo sancionatório far-se-á por meio eletrônico oficial, mediante ferramenta que assegure a confirmação automática de entrega e leitura, admitindo-se a utilização do aplicativo *WhatsApp* em caráter acessório para fins de garantia de celeridade.

10.12. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da devida intimação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.12.1. O recurso será dirigido ao próprio Gestor Legislativo da Câmara, que deverá, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, proferir decisão de mérito para rever ou manter o ato recorrido.

10.12.2. Caso o Gestor Legislativo decida pela manutenção da penalidade, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, a quem compete decidir em instância final sobre as condições de admissibilidade e o mérito recursal, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

10.13. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, caberá exclusivamente **pedido de reconsideração**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar de seu protocolo formal.

10.14. O recurso interposto e o pedido de reconsideração protocolados possuirão **efeito suspensivo automático**, obstando os efeitos da penalidade até que sobrevenha a decisão final por parte da Autoridade Competente do Poder Legislativo.

10.15. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara.

10.16. Decorridos **30 (trinta) dias corridos** da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

10.17. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

10.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.20. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.21. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

10.21.1. Considera-se dia do começo do prazo:

10.21.1.1. O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou outro meio eletrônico de notificação válido, em que se constate o efetivo recebimento da notificação; ou

10.21.1.2. A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

10.21.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

10.22. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

10.23. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.23.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.23.2. Pagamento da multa;

10.23.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.23.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.23.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.23.6. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.24. Os débitos da Contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com esta Câmara.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por campo próprio da plataforma eletrônica utilizada ou via e-mail cpl@cubatao.sp.leg.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e endereço eletrônico <https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

12.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;

12.11.2.1. Apêndice I do Termo de Referência - Instrumento de fiscalização de horas técnicas prestadas;

12.11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

12.11.4. ANEXO IV - Declaração de Vistoria ou de Renúncia de Vistoria;

12.11.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

12.11.5.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

12.11.5.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP.

Cubatão, 05 de agosto de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra nº 35/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento de uma contratação, e seu objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade da Câmara Municipal de Cubatão/SP, abaixo especificada, e identificar a melhor solução para supri-la, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, em observância às normas vigentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Portaria CMC nº 384/2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A legitimidade das deliberações e a soberania dos atos editados por este Poder Legislativo municipal amparam-se no cumprimento do princípio constitucional da publicidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação. No âmbito desta Casa, a transmissão em tempo real e a gravação fidedigna das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes e das audiências públicas constituem o canal primário de ligação entre os representantes eleitos e os munícipes. A captação sonora de alta fidelidade e o processamento técnico de áudio do Plenário e do Anfiteatro configuram, assim, o suporte físico e jurídico indispensável para a validade das deliberações parlamentares, votações de projetos de lei e futuras gravações e atas oficiais.

2.2. Nesse passo, qualquer falha, ruído ou interrupção técnica na captação sonora do plenário compromete a publicidade das votações, gerando um risco de contestação popular e judicial, anulação de atos públicos e lacunas de informação oficial. O interesse público, sob a perspectiva da segurança jurídica e da transparência democrática, exige que a infraestrutura técnica permanente de som opere com níveis máximos de clareza, continuidade e regularidade operacional.

2.3. Atualmente, esta Câmara enfrenta a ausência de profissionais especializados em seu quadro permanente de servidores aptos a realizar, de forma contínua, preventiva e tecnicamente adequada, a operação, a calibragem e o monitoramento da rede integrada de sonorização instalada em suas dependências. O acervo tecnológico da Casa é composto por uma rede complexa e heterogênea de equipamentos de áudio analógico e digital, englobando mesas de som digitais de alta performance, microfones condensadores, sistemas de distribuição e estabilização de radiofrequência UHF e processadores de gerenciamento acústico, que demandam monitoramento técnico constante e ajustes finos imediatos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.4. Desse modo, a falta de acompanhamento especializado expõe a Administração ao risco inaceitável de panes operacionais imprevistas durante as sessões legislativas, ocorrências de microfonia persistente, distorções de áudio e perda irreparável de registros oficiais, comprometendo a imagem institucional deste Legislativo perante a sociedade e os órgãos de controle externo. O problema a ser resolvido, portanto, consiste em suprir essa lacuna operacional por meio da contratação de suporte técnico especializado em sonorização e manutenção preventiva, com ênfase na prevenção ativa de falhas e na operação profissional em tempo real durante os eventos institucionais.

2.5. A execução de rotinas de manutenção preventiva, englobando a revisão antecipada de circuitos, limpeza química de contatos, desoxidação física e testes de integridade de cabos, atua na redução da probabilidade de falhas nos equipamentos e na detecção precoce de problemas elétricos ou mecânicos. Sob a perspectiva da economicidade e da gestão de recursos, essa atuação proativa estende o ciclo de vida útil do acervo permanente de equipamentos desta Câmara. E, evita-se, com isso, a necessidade de substituições prematuras de componentes ou de contratações de manutenção corretiva de caráter emergencial, que indubitavelmente se mostram onerosas e ineficientes para o erário público.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O planejamento de compras desta Casa é regido pelas diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e disciplinado internamente pela Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025. Em atenção ao artigo 23 e seguintes do referido regulamento interno, as contratações deste Poder Legislativo devem guardar alinhamento prévio e obrigatório com o Plano de Contratações Anual - PCA, garantindo a integração entre o planejamento estratégico, as diretrizes orçamentárias e as reais necessidades de consumo anual desta instituição.

3.2. Assim, a contratação sob análise está alinhada com os instrumentos de planejamento, estando formalmente incluída no Plano de Contratações Anual vigente para o exercício de 2026 - PCA 2026. A demanda foi originalmente planejada e oficializada pela Unidade Requisitante mediante o preenchimento do respectivo Documento de Formalização de Demanda - DFD, em observância ao fluxo procedimental obrigatório instituído pelo artigo 27 da Portaria CMC nº 384/2025.

3.3. A contratação **foi integrada ao PCA 2026 sob o DFD nº 34**, com classificação de prioridade alta, justificada pela necessidade contínua de realização das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.4. Nos termos do artigo 27, § 3º, da Portaria CMC nº 384/2025, o planejamento inicial consignado no DFD admite a adoção de metodologia simplificada de precificação, baseada na consulta de um único preço de referência para fins de reserva orçamentária preliminar. Durante o desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações - CPCC realizou o refinamento técnico das quantidades com base no histórico real de sessões, de forma que o preço de referência final do certame reflita com máxima fidedignidade as necessidades reais desta Câmara.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto enquadra-se na definição de serviço comum, estabelecida no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 62 da Portaria CMC nº 384/2025. Os padrões de desempenho, fidelidade acústica, rotinas de manutenção preventiva e operação de som podem ser especificados objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, o que determina a adoção obrigatória da modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o critério de julgamento pelo menor preço.

4.2. É terminantemente proibida a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços de operação, suporte técnico, calibragem e assistência técnica de som, de modo que toda a prestação de serviços deve ser executada de forma direta pela contratada.

4.3. Em conformidade com a Súmula nº 25 do TCE/SP¹, a comprovação do vínculo profissional entre a empresa licitante e os responsáveis técnicos alocados poderá ser realizada mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços civis, sem a exigência de que esse vínculo seja exclusivamente empregatício ou regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Essa regra amplia de forma expressiva a competitividade do certame e assegura a igualdade de participação de microempresas e cooperativas de técnicos no mercado local.

4.4. Os profissionais alocados para a operação técnica de som deverão possuir qualificação técnica compatível com a complexidade do acervo e das rotinas descritas, comprovada por certificados de cursos e pela experiência prática na operação de mesas digitais de áudio, calibragem de periféricos e controle de radiofrequências. A regularidade profissional legalmente exigível para o exercício das atividades efetivamente executadas é de responsabilidade exclusiva da contratada, não se erigindo, como condição de habilitação, a exigência de registro

¹ Súmula 25 TCE/SP: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

profissional específico, em observância aos arts. 9º e 37 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao entendimento dos órgãos de controle que veda exigências restritivas à competição.

4.5. A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação. É vedada qualquer exigência de limitação de tempo ou época, ou em localidade específica, para a comprovação da experiência anterior, garantindo-se o amplo caráter competitivo do certame.

4.6. A futura contratada assumirá o dever de operar, calibrar e zelar pelo conjunto de bens constantes no acervo da Câmara, não podendo alegar desconhecimento técnico ou incompatibilidade de cabos de som e acessórios para justificar a inexecução do objeto ou pleitear aditamentos de valor para aquisição de adaptadores básicos.

4.7. A contratada deverá atentar-se às seguintes condições de execução e níveis de serviço, cujas violações acarretarão glosas nas medições e faturamento:

4.7.1. O operador técnico deverá apresentar-se no local com antecedência mínima de **1 (uma) hora** em relação ao horário oficial previsto para o início do evento, realizando obrigatoriamente a montagem, testes de ganho e equalização de todos os microfones da Mesa Diretora e das bancadas parlamentares.

4.7.2. Os serviços serão demandados sob demanda, mediante convocação escrita com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**. Excepcionalmente, em situações de urgência parlamentar devidamente justificadas, a convocação poderá ocorrer com apenas **5 (cinco) horas** de antecedência.

4.7.3. Constatada qualquer falha que impeça a operação de algum equipamento, o técnico deverá, em até **24 (vinte e quatro) horas da descoberta**, elaborar e protocolar documento técnico fundamentado contendo o diagnóstico preciso e a especificação de peças necessárias à substituição, viabilizando a cotação célere por parte da Administração.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O dimensionamento quantitativo das horas técnicas de sonorização e manutenção preventiva foi montado a partir do levantamento de sessões e solenidades realizadas no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

exercício anterior, devidamente registrado no Relatório dos Trabalhos Apresentados desta Câmara, nos moldes formais documentados no Processo de Compra nº 30/2026 desta Casa.

5.2. A fórmula para a obtenção do tempo total estimado de operação anual expressa a soma dos produtos entre as quantidades de cada evento institucional e suas respectivas durações médias regimentais, conforme demonstrado a seguir:

- 5.2.1. 44 sessões ordinárias de 4 horas de duração: 176 horas anuais;
- 5.2.2. 48 sessões extraordinárias de 1 hora de duração: 48 horas anuais;
- 5.2.3. 14 sessões solenes de 2 horas de duração: 28 horas anuais;
- 5.2.4. 10 audiências públicas com 1 hora de duração: 10 horas anuais.
- 5.2.5. total de 262 horas anuais estimadas.

5.3. Considerando o prazo de vigência contratual planejado de **60 (sessenta) meses**, em conformidade com o artigo 214, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025, o quantitativo total estimado de horas para todo o ciclo contratual é de 1.310 horas.

5.4. A adoção do critério de hora técnica sob demanda é a que melhor atende aos princípios da economicidade e da eficiência, considerando que as contratações públicas devem evitar a mera alocação de postos de trabalho fixos com dedicação exclusiva de mão de obra quando as características do objeto permitirem a remuneração por serviço efetivamente prestado ou por hora técnica trabalhada.

5.4.1. É de se pontuar, demais disso, que a atividade de sonorização legislativa ora analisada possui natureza intermitente e sazonal. Se esta Câmara optasse pela contratação por posto de trabalho fixo mensal com dedicação exclusiva, seria obrigada a arcar com os custos de salários integrais de profissionais nos meses de janeiro e julho, períodos de recesso parlamentar, bem como nos períodos de inoccorrência de sessões e eventos institucionais, configurando indevida remuneração do prestador por tempo ocioso. A unidade de medida baseada na hora de serviço efetivamente prestado, a ser controlada por planilhas de medição com frações de 15 minutos e atestada pelo fiscal técnico, garantirá que o erário pague apenas pelo tempo de atividade real, eliminando custos com inatividade.

5.4.2. As frações de hora para fins de medição mensal do faturamento observarão a seguinte tabela de arredondamento:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

INTERVALOS	FRAÇÃO DE HORA EQUIVALENTE
De 0 minuto até 14 minutos e 59 segundos	+0,25 hora
De 15 minutos até 29 minutos e 59 segundos	+0,50 hora
De 30 minutos até 44 minutos e 59 segundos	+0,75 hora
De 45 minutos até 59 minutos e 59 segundos	+1,00 hora
Exemplos: - Evento que durou 1 hora e 7 minutos, será devido o pagamento de 1,25 horas; - Evento que durou 2 horas e 16 minutos, será devido o pagamento de 2,5 horas; - Evento que durou 2 horas e 37 minutos, será devido o pagamento de 2,75 horas; - Evento que durou 3 horas e 52 minutos, será devido o pagamento de 4 horas.	
Não serão computados: - intervalos e pausas superiores a 30 (trinta) minutos, ocorridos durante a programação do evento; - períodos de descanso, refeição e quaisquer outras interrupções em que não haja execução de atividades relacionadas ao objeto contratado.	

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

6.1. Em consonância com o artigo 35, inciso V, da Portaria CMC nº 384/2025 e o artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta CPCC realizou o levantamento técnico e econômico das opções de fornecimento viáveis para suprir a demanda solicitada. Três modelos de execução operacional foram analisados criticamente, a saber:

6.1.1. Alternativa A - provimento de profissionais por concurso público: consistente na realização de concurso público para a contratação permanente de técnicos de som / engenheiros acústicos integrados ao quadro próprio de servidores desta Câmara Municipal de Cubatão. Atualmente, o plano de cargos, carreiras e vencimentos desta Câmara não dispõe de cargos vagos ou preenchidos com essa atribuição técnica especializada de sonorização profissional e engenharia acústica predial. A criação de cargos exigiria Resolução específica, gerando lentidão e aumento de despesas fixas com pessoal. Esta alternativa **foi considerada inviável**. Conforme demonstrado na Seção 5 deste ETP, as necessidades operacionais de som da Câmara são de natureza intermitente e sazonal, de modo que contratar servidores efetivos em regime integral de 40 horas semanais geraria uma ociosidade compulsória nos dias sem sessões regimentais e, de forma crítica, durante os meses de recesso parlamentar, janeiro e julho. É de se considerar que o concurso público deve ser reservado a cargos finalísticos e estratégicos, sendo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

recomendada a contratação de apoio material e técnico por via indireta quando a demanda é acessória e intermitente.

6.1.2. Alternativa B - terceirização de postos de trabalho contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra: consistente na contratação de empresa prestadora de serviços contínuos para alocação de postos de trabalho fixos nas dependências desta Câmara, remunerados de forma global por valor mensal fixo por trabalhador terceirizado residente. Embora garanta a presença de técnicos em tempo integral de segunda a sexta-feira, essa alternativa apresenta redundância desnecessária. A equipe permanente de som do contrato passaria a maior parte da semana sem eventos ativos, visto que as sessões ordinárias ocorrem de forma programada e concentrada às terças-feiras. Assim, **esta alternativa foi considerada inviável**. A remuneração por posto de trabalho fixo geraria um desembolso mensal ininterrupto, onerando os cofres públicos por períodos de ociosidade forçada não operacional dos trabalhadores terceirizados. Isso violaria diretamente o princípio da eficiência orçamentária, bem como o entendimento de que as contratações públicas devem evitar a locação de mão de obra e o pagamento fixo por postos de serviço quando as características do objeto permitirem a remuneração por hora ou por resultado. Adotar essa alternativa incorreria na possibilidade de a contratada ser remunerada integralmente sem que houvesse prestação operacional de serviço proporcional ao pagamento.

6.1.3. Alternativa C - contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos sob demanda, medidos por hora técnica trabalhada, operando a infraestrutura própria da Câmara: consistente na seleção de empresa especializada de engenharia de áudio para atuar sob demanda, mediante cronograma de convocações, faturada apenas com base nas horas técnicas de efetiva operação de som e rotinas de manutenção preventiva realizadas nos ativos permanentes da Câmara. Esta Casa possui uma excelente infraestrutura técnica física instalada e em perfeito estado de funcionamento, de modo que o formato sob demanda fornece a capacidade operacional especializada exata para calibrar, regular, operar e zelar por esse patrimônio físico. Outrossim, a exigência de técnicos especializados e comprovadamente qualificados na operação de sistemas de áudio reduz riscos operacionais e protege a validade das deliberações parlamentares. Desse modo, **esta alternativa foi considerada viável**, uma vez que a contratação por hora técnica trabalhada elimina qualquer pagamento por inatividade ou ociosidade de mão de obra.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.2. Assim, dentre as alternativas acima levantadas, **optou-se pela Alternativa C**, apresentando-se a seguir as respectivas justificativas de natureza técnica e econômica:

6.2.1. O acervo físico permanente da Câmara é complexo e depara-se com a necessidade de calibragem constante para evitar microfônias e perdas de gravação. O aproveitamento total desse maquinário e central estruturada dispensa gastos excessivos com locação de kits temporários de som de terceiros, limitando a contratação ao esforço operacional especializado necessário. A futura contratada assumirá o dever de operar e realizar preventivas periódicas, como limpeza química de contatos, desoxidação física e testes de impedância, detectando defeitos precocemente, o que prolongará a vida útil dos bens móveis e evitará manutenções corretivas emergenciais. Além disso, a exigência de qualificação técnica comprovada dos profissionais alocados assegura que estes detenham o conhecimento necessário para operar os equipamentos, impedindo falhas em tempo real, cabendo à contratada assegurar a regularidade profissional legalmente exigível.

6.2.2. O pagamento por horas efetivas trabalhadas, na hipótese, é a metodologia que melhor atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e do interesse público. Isso porque se pagará apenas pelo tempo em que os equipamentos de áudio estiverem ativos, com início 1 hora antes para preventivas e testes de som, sem ônus durante os recessos parlamentares ou dias sem sessões e eventos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado da contratação será o constante da Nota Técnica de Pesquisa de Preços anexada aos autos do presente feito.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Em cumprimento ao artigo 35, inciso VII, da Portaria CMC nº 384/2025, esta seção descreve o objeto integrado da solução para sonorização e manutenção preventiva desta Casa, delimitando as obrigações da contratada, as exigências de assistência técnica e as condições de entrega e preservação patrimonial.

8.2. A solução contratual proposta baseia-se no aproveitamento integral e na preservação da infraestrutura técnica de sonorização permanente de propriedade desta Câmara. A prestação de serviços por hora técnica sob demanda compreende um pacote de atividades interligadas e executadas de forma presencial, a saber:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.2.1. Configuração física, regulação acústica e monitoramento operacional de todo o sistema de áudio para sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais promovidos pela Casa;

8.2.2. Processamento de captura do sinal gerado nos microfones do Plenário e Anfiteatro, sua devida gravação digital fidedigna e posterior conversão para formatos compatíveis especificados pelo Gestor do contrato;

8.2.3. Alinhamento técnico e suporte operacional para a alimentação e integração do sinal acústico com os sistemas de transmissão de vídeo da TV Câmara, garantindo perfeita sincronia e proteção contra ruídos nas transmissões via internet, cabo ou canais abertos;

8.2.4. Acompanhamento presencial integral por profissionais uniformizados e devidamente equipados com EPIs fornecidos exclusivamente pela empresa contratada.

8.3. A manutenção preventiva constitui a base de segurança para evitar as chances de anulações ou paralisações de sessões legislativas. A contratada será integralmente responsável por realizar todas as rotinas necessárias para estender a durabilidade e o bom funcionamento do maquinário da Câmara, compreendendo:

8.3.1. Testagem de sinal, checagem física de circuitos elétricos, testes de impedância e integridade de fiação, e equalização acústica preliminar dos microfones das bancadas parlamentares e da Mesa Diretora;

8.3.2. Execução de rotinas periódicas de limpeza química de conectores de áudio e desoxidação física de placas de circuito com insumos adequados;

8.3.3. Todos os materiais de consumo técnico para limpeza e preventivas, tais como panos de microfibra, álcool isopropílico, fitas isolantes, soldas de estanho e ferramentas profissionais adequadas, serão fornecidos e custeados única e exclusivamente pela contratada, sem qualquer repasse de despesas à Câmara;

8.3.4. Como contrapartida técnica obrigatória para ateste das medições de serviço, a contratada deverá entregar à Administração, em até **3 (três) dias úteis** contados do encerramento de cada mês, um relatório detalhado contendo o estado físico dos bens, as intervenções de preventiva realizadas, irregularidades identificadas e um diagnóstico técnico futuro sobre a necessidade de substituições preventivas de componentes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4. Visto que a formatação contratual enfatiza a operação laborosa e a preservação preventiva dos equipamentos fornecidos por esta Câmara, a assistência corretiva e a substituição de peças observarão o seguinte fluxo:

8.4.1. Caso o profissional da contratada identifique falha, pane ou vício que impeça o funcionamento regular do som e que não possa ser sanado imediatamente por meio de pequenos ajustes operacionais ou preventivos básicos, a contratada deverá elaborar e protocolar um documento técnico devidamente fundamentado em até **24 (vinte e quatro) horas** da constatação da ocorrência;

8.4.2. Esse documento técnico deve detalhar o diagnóstico preciso do problema, as medidas de contenção adotadas em tempo real e a especificação detalhada de peças e componentes danificados, com a expertise técnica suficiente para viabilizar as cotações comerciais da Administração Pública no mercado;

8.4.3. A aquisição de peças de reposição ou o acionamento de assistências técnicas corretivas especializadas e autorizadas de fabricantes serão avaliados e devidamente providenciados por esta Câmara, sob orientação e assessoramento técnico direto da contratada.

8.5. Para garantir a perfeita continuidade das atividades desta Casa, que conta com dois espaços físicos distintos e passíveis de utilização simultânea, o Plenário e o Anfiteatro, a contratada deverá dimensionar e manter equipe técnica em quantitativo suficiente para assegurar o atendimento simultâneo ou sequencial dos dois recintos e a não descontinuidade do serviço, inclusive em hipóteses de falta, licença ou força maior. Os profissionais deverão possuir qualificação técnica compatível, sendo a regularidade profissional legalmente exigível de responsabilidade exclusiva da contratada. O dimensionamento da equipe constitui obrigação de resultado da contratada, não cabendo à Administração fixar quantitativo mínimo de mão de obra.

8.6. Para cada evento demandado, será exigida a presença de, no mínimo, 1 (um) técnico. A atuação de profissionais adicionais dar-se-á nas hipóteses em que houver sessões legislativas e solenidades ocorrendo em paralelo e no mesmo horário nos dois recintos, cabendo à contratada dimensionar sua equipe para tanto.

8.7. A responsabilidade de gestão, escala, folgas e transporte dos técnicos é exclusiva da contratada, sem qualquer relação de subordinação ou pessoalidade com a Câmara. Caso seja verificada conduta inadequada ou incapacidade técnica de algum profissional alocado, a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

contratada deverá responder de forma imediata à notificação formal da Câmara promovendo a respectiva substituição sem interromper o andamento das sessões.

8.8. Todos os arquivos de áudio captados, tratados, convertidos ou pós-produzidos nas dependências da Câmara constituem propriedade material e intelectual exclusiva deste Poder Legislativo.

8.9. É expressamente proibida a divulgação, reprodução, publicação ou compartilhamento de qualquer áudio oficial de sessões ou eventos sem que haja prévia análise formal e expressa autorização por escrito do Gestor do contrato, sob pena de rescisão motivada e aplicação de severas penalidades administrativas e civis.

8.10. Ao fim de cada evento, os arquivos gerados deverão ser limpos, divididos e entregues ao fiscal técnico em mídia digital, devidamente identificados com data e título do evento, no prazo improrrogável de até **48 (quarenta e oito) horas**.

8.11. Caso a contratada decida, por sua livre iniciativa técnica, adotar plataformas de software proprietárias para realizar a pós-produção ou gravação de backup em seus computadores portáteis, todas as despesas decorrentes de licenças de software, direitos autorais e chaves de segurança correrão por sua conta exclusiva, restando a Câmara completamente imune a demandas judiciais ou cobranças de direitos de propriedade intelectual.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em atenção ao artigo 35, inciso VIII, da Portaria CMC nº 384/2025, a formatação de parcelamento foi avaliada sob dois planos distintos de análise, quais sejam, o macro, pela interdependência com o planejamento do PCA 2026, e o micro, pela unificação dos serviços técnicos acústicos locais.

9.2. O princípio do parcelamento do objeto, positivado no artigo 40, inciso V, alínea “b”, e no artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e consolidado na Súmula nº 247 do TCU², prescreve que a divisão de soluções complexas em itens ou lotes autônomos é medida prioritária e obrigatória sempre que se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajosa. Essa premissa visa ampliar o caráter competitivo do certame, democratizar o mercado ao viabilizar a

² SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

participação de microempresas e empresas de pequeno porte e evitar a concentração de fornecedores.

9.3. Inobstante, a obrigatoriedade é excepcionada quando a fragmentação do objeto gerar perda de economia de escala, onerar substancialmente a gestão fiscalizadora ou comprometer a integridade técnica, a qualidade e a finalidade pretendida para o objeto contratado.

9.4. No âmbito do planejamento global do PCA 2026, houve a separação material entre a contratação para operação da TV Câmara e o presente objeto para operação técnica e manutenção preventiva de som do plenário.

9.4.1. A operação de TV engloba serviços de radiodifusão, enquadramento de imagens em padrão broadcasting, geração de sinal aberto e a cabo e fornecimento de tradução simultânea de Libras, atraindo grandes concessionárias de mídia. Por outro lado, a operação predial de som envolve serviços de engenharia acústica local, calibração de microfones físicos, cabeamento estruturado analógico/digital e acompanhamento básico de eventos por técnicos de áudio. Juntar os objetos possivelmente restringiria a competitividade.

9.5. Para os serviços internos que compõem o lote unificado do presente processo, esta CPCC deliberou pelo **não parcelamento** das atividades de operação de som, configuração física de microfones, captação digital fidedigna de áudio e rotinas de manutenção preventiva. A aglutinação do objeto em lote único e indivisível ampara-se nas seguintes justificativas de ordem técnica e econômica:

9.5.1. A sonorização do Plenário e do Anfiteatro desta Câmara envolve uma cadeia integrada de equipamentos permanentes interdependentes, como mesas digitais Yamaha LS9, processador DBX Driverack, microfones Gooseneck Shure e amplificadores de potência. Conforme avaliado, o parcelamento não deve ocorrer quando comprometer a serventia plena ou a integridade do conjunto técnico, de modo que a calibração da mesa digital, a prevenção ativa de microfônias nas bancadas e a gravação limpa das transmissões são indissociáveis, demandando operação conjunta e sinergia técnica para a validade das sessões legislativas.

9.5.2. Dividir os serviços de som internamente, como, por exemplo, outorgando a operação a uma empresa e as manutenções preventivas e testes de circuitos elétricos a outra, geraria riscos ao funcionamento desta Casa. Em caso de falha técnica, ruído na gravação oficial ou queima acidental de canais da mesa digital, haveria a imediata diluição



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

de responsabilidade contratual, caracterizada pela atribuição mútua de culpa pelas contratadas. A operadora alegaria que a falha decorreu de uma preventiva inadequada; a mantenedora alegaria que o dano foi ocasionado por imperícia do operador técnico. Assim, a unificação sob uma única responsável técnica garante que a contratada assuma o dever integral de regularidade, eliminando lacunas de interface administrativa.

9.5.3. A orçamentação integrada também reduz os custos de gerenciamento e fiscalização contratual. O acompanhamento de um lote unificado, faturado de forma intermitente apenas com base nas horas de efetiva prestação sob demanda, é administrativamente mais eficiente para os fiscais desta Câmara e elimina custos logísticos duplicados de mobilização e transporte que seriam repassados pelas licitantes caso o objeto fosse subdividido.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Em atenção ao artigo 35, inciso IX, da Portaria CMC nº 384/2025, e em harmonia com o artigo 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta seção demonstra os resultados e benefícios diretos que esta Câmara almeja com a contratação da solução. Os benefícios pretendidos vão ao encontro da eficiência orçamentária, da redução de riscos administrativos e do aproveitamento racional de toda a estrutura permanente.

10.2. O modelo de contratação por faturamento intermitente de horas técnicas sob demanda em detrimento de uma terceirização por posto de trabalho contínuo com dedicação exclusiva assegura um padrão de economicidade, a saber:

10.2.1. Evitar o custo com inatividade por ociosidade, já que a execução das atividades possui natureza essencialmente intermitente e sazonal. Com o pagamento medido pelas horas de efetiva operação e manutenção preventiva periódica, o erário economiza ao deixar de pagar salários e encargos sobre postos ociosos nos períodos de recesso parlamentar, janeiro e julho, ou nos dias úteis comuns sem sessões e eventos. Evita-se, assim, o desperdício decorrente do paradoxo de remuneração por tempo de permanência física sem prestação efetiva do serviço.

10.2.2. Minimizar os custos com manutenções corretivas, considerando que a atuação contínua dos técnicos em rotinas preventivas obrigatórias, abrangendo revisão antecipada de circuitos, testes de impedância de microfones das bancadas e limpeza química periódica de contatos de áudio, previne falhas graves. A detecção precoce de desgaste reduz a necessidade de reparos emergenciais em oficinas autorizadas ou a necessidade



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

de substituição prematura dos ativos permanentes, promovendo maior economia a longo prazo.

10.2.3. Reduzir as despesas com logística e insumos, uma vez que todos os materiais de consumo técnico para conservação e limpeza predial acústica, como álcool isopropílico, microfibras, soldas e fitas, além de todas as ferramentas e fardamentos dos operadores de som, serão custeados exclusivamente pela contratada. Este Legislativo elimina, assim, despesas administrativas internas com o processo de cotação, estocagem, controle de prateleira e distribuição desses insumos.

10.3. Esta Câmara não dispõe de servidores especializados de áudio ou engenheiros acústicos em seu quadro de pessoal efetivo, de modo que a execução indireta dessas atribuições evita o desvio de função de servidores administrativos e impede a superposição concreta de atribuições em relação ao plano de cargos próprio. Com o suporte instrumental técnico transferido para a contratada, os servidores do quadro próprio podem se manter em suas funções de assessoramento, controle e instrução legislativa.

10.4. A escala, mobilização, transportes, refeições, substituições imediatas por incapacidade ou conduta inadequada, e o recolhimento de encargos de qualquer natureza trabalhista ou previdenciária correrão exclusivamente por conta da empresa parceira. Isso simplifica e otimiza as rotinas de gestão e fiscalização de recursos humanos por parte desta Câmara, reduzindo esforços de gerenciamento pessoal e o risco de responsabilizações trabalhistas.

10.5. A contratada assume a responsabilidade direta por operar e conservar bens de primeira linha do acervo desta Casa, de modo que o acompanhamento em tempo real e a calibração por operadores tecnicamente qualificados reduzem a quebra acidental ou o desgaste por imperícia, preservando a integridade física de equipamentos permanentes caros e de difícil reposição.

10.6. Ao centralizar a operação nas instalações físicas estruturadas do Plenário e Anfiteatro, a Câmara dispensa a contratação eventual de locações temporárias de kits móveis de som para cada sessão solene ou audiência pública, eliminando desperdícios logísticos, emissão desnecessária de ruídos e poluição ambiental de montagem e transporte temporário.

10.7. A fixação de um controle de faturamento fundamentado em planilhas de medição em frações de 15 minutos, equivalentes a 0,25 hora, vincula a despesa pública diretamente à utilidade real prestada. Assim, o fluxo de caixa legislativo é otimizado, mantendo a dotação orçamentária da demanda destinada ao gasto por demanda.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.8. A sonorização predial fornece o retorno de áudio em tempo real para as placas de captura e codificadores de transmissão da TV Câmara, propiciando um resultado de excelência técnica obtido na operação sonora direta e potencializando a qualidade final da transmissão televisiva ao vivo para a internet e canais abertos, gerando sinergia financeira entre as ações planejadas no PCA 2026, além de ampliar o retorno social da transparência legislativa desta Casa.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para assegurar a plena regularidade e a eficiência na execução do futuro contrato decorrente deste processo, esta Câmara deve adotar um conjunto de providências administrativas e procedimentais em momento prévio à celebração e ao início dos serviços. Essas ações visam evitar riscos de controle e garantir conformidade com as regras da Portaria CMC nº 384/2025.

11.2. Em cumprimento ao artigo 16 da Portaria CMC nº 384/2025, a Administração deverá designar, por meio de portaria formal emitida pela Presidência, os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

11.2.1. O Gestor do contrato será o servidor que coordenará o processo de acompanhamento, supervisionará a execução, providenciará documentos de empenho e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

11.2.2. O Fiscal Técnico será o agente destinado a acompanhar as condições operacionais dos eventos, testar e convalidar as planilhas de medição com frações de 15 minutos e atestar o cumprimento das rotinas de manutenção preventiva.

11.2.3. O Fiscal Administrativo será servidor responsável por verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da contratada, certidões negativas de débito trabalhista e previdenciário. Conforme autorizado pelo artigo 18 da referida Portaria, a Administração poderá designar um único servidor para acumular as atribuições de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, otimizando a força de trabalho disponível.

11.2.4. Em atenção ao princípio da segregação de funções estabelecido nos artigos 4º, 5º e 17 da Portaria CMC nº 384/2025, é vedada a designação da mesma pessoa para exercer cumulativamente as funções de Gestor e de Fiscal na mesma contratação, inclusive na condição de substituto, reduzindo os riscos de conflitos de interesse e desvios operacionais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

11.3. Considerando que a sonorização predial e a manutenção preventiva envolvem ativos de alta fidelidade e complexidade acústica, a fiscalização contratual depara-se com exigências de qualificação técnico-operacional específicas, a saber:

11.3.1. A Câmara deverá providenciar uma sessão técnica de nivelamento para os servidores indicados, com ênfase na compreensão do fluxo físico de sonorização predial e nos requisitos básicos de conservação, limpeza química de conectores com álcool isopropílico e rotinas de desoxidação ativa.

11.3.2. Os servidores designados deverão passar por capacitação ou reciclagem voltada para a aplicação prática da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria CMC nº 384/2025, especificamente no que tange ao acompanhamento de contratos sob demanda medidos por hora técnica. O objetivo é evitar erros na convalidação de arredondamento de frações horárias ou omissões no recebimento de áudios em mídia digital.

11.4. Antes de colher a assinatura da adjudicatária no instrumento de contrato, a Divisão Administrativa e a Divisão de Contabilidade e Finanças deverão executar os seguintes procedimentos de controle:

11.4.1. Manifestação por escrito da Comissão de Controle Interno avaliando a regularidade e legalidade dos atos praticados antes do encaminhamento à Presidência para homologação;

11.4.2. Ato único da Presidência homologando o procedimento licitatório e autorizando a despesa e emissão da Nota de Empenho correspondente;

11.4.3. Realização de consulta formal e atualizada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para certificar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante vencedora;

11.4.4. Encaminhamento dos autos à Divisão de Contabilidade e Finanças para a emissão da Nota de Empenho correspondente à reserva orçamentária do exercício, no valor referencial anual do contrato;

11.4.5. No momento da assinatura, o representante legal da contratada e o Presidente da Câmara deverão firmar obrigatoriamente o Termo de Ciência e de Notificação, conforme Anexo LC-01 da Instrução TCE/SP nº 1/2024, além da elaboração da Declaração Circunstanciada de Documentos à Disposição do Tribunal, Anexo LC-02, peças indispensáveis para a prestação de contas perante a corte de contas paulista.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

11.5. Como providências prévias ao início da prestação dos serviços, tem-se:

11.5.1. Publicação do extrato do contrato e da portaria de designação da equipe de fiscalização no Diário Oficial Eletrônico de Cubatão, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo legal de 20 (vinte) dias úteis;

11.5.2. Criação de processo digital autônomo destinado exclusivamente ao acompanhamento, fiscalização e controle de medições mensais e ordens de execução de serviços do contrato;

11.5.3. Realização de uma reunião prévia entre a equipe de fiscalização da Câmara, os técnicos indicados pela contratada e os operadores da TV Câmara para delimitar fisicamente os acessos aos racks e caixas de som instaladas, testar as conexões estruturadas frontais das bancadas parlamentares e definir os protocolos operacionais de interface do feed de áudio em tempo real;

11.5.4. Estando o contrato devidamente formalizado e com a sua regularidade fiscal atestada, o Gestor emitirá a correspondente Ordem de Execução de Serviço, marcando formalmente o início do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

12.1. Em atenção ao artigo 35, inciso XI, da Portaria CMC nº 384/2025, avaliou-se a existência de outras contratações no âmbito deste Poder Legislativo que guardem relação de dependência ou correlação operacional com o objeto do presente processo.

12.2. Para fins deste planejamento, e conforme as definições normativas aplicáveis, diferenciam-se os dois tipos de relações contratuais:

12.2.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos possuem similaridade técnica, correspondência comercial ou pertencem a um mesmo gênero amplo de contratações de mercado, integrando-se de forma sinérgica para a facilitação das rotinas administrativas, sem que a execução física direta de uma dependa obrigatoriamente da outra para a produção de efeitos úteis imediatos.

12.2.2. As contratações interdependentes são aquelas que guardam vínculo de execução direta e recíproca com o objeto principal, devendo ser planejadas ou executadas em estreita coordenação de tempo e espaço. A execução, paralisação, atraso ou defeito em uma dessas contratações afeta de forma imediata e indissociável a viabilidade técnica,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

o aproveitamento útil e a própria finalidade da outra, gerando riscos de ociosidade, retrabalho ou prejuízo ao interesse público.

12.3. Com base nesse enquadramento conceitual, foram identificadas as seguintes contratações que possuem interface direta com o presente processo de compra:

12.3.1. A execução do contrato de sonorização e manutenção preventiva do Plenário e do Anfiteatro possui vínculo de interdependência física e operacional com os seguintes itens do planejamento anual:

12.3.1.1. Operação da TV Câmara, que consiste em uma interdependência de rede e sinal de caráter absoluto. A central de mixagem, cabeamento estruturado analógico/digital e as mesas de som operadas sob o presente processo geram e tratam o retorno acústico que alimenta de forma ininterrupta os codificadores de streaming e o fluxo de transmissão de vídeo da TV Câmara. Uma falha operacional na captação acústica do Plenário inviabiliza diretamente a qualidade, a clareza e a validade da transmissão televisiva em canal aberto, internet e cabo, comprometendo a transparência pública ativa e a acessibilidade.

12.3.1.2. A Climatização Predial e Ar-Condicionado, uma vez que os processadores de sinal acústico, os amplificadores de potência e os computadores industriais de streaming operam em regime de alta dissipação térmica, concentrados nos racks fechados da cabine de som. A manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar é um requisito ambiental interdependente, de modo que sem o devido controle de umidade e temperatura local, os dispositivos de áudio digital sofrem travamentos e danos estruturais nas placas, interrompendo as gravações fidedignas exigidas constitucionalmente.

12.3.2. A orçamentação e a logística dos serviços de som correlacionam-se com os seguintes objetos do planejamento desta Casa:

12.3.2.1. Link Dedicado de Internet de 500 Mbps e Banda Larga, já que a disponibilização de internet de alta velocidade e link estável é correlata ao fluxo de sonorização. Embora a captação e gravação do áudio das sessões ocorram localmente na cabine, a disponibilização das gravações digitais higienizadas e o envio em tempo real do streaming para o público dependem exclusivamente da integridade lógica do canal de dados fornecido pelo link de internet.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

12.3.2.2. Serviços de Buffet, Refeições e Coffee Break, uma vez que a realização das Sessões envolve a recepção de munícipes e autoridades com o fornecimento de alimentos e coffee breaks coordenados. A mobilização física dos garçons e copas da empresa de alimentação deve ocorrer de forma coordenada com a antecedência e preparação técnica da sonorização ambiental, garantindo que o evento legislativo ocorra sem intercorrências operacionais.

12.4. Visto que as contratações interdependentes e correlatas compartilham espaços físicos e a rede de transmissão de sinal, estabelecem-se as seguintes regras de conformidade que deverão constar do Termo de Referência da licitação para evitar riscos operacionais:

12.4.1. As convocações de escala dos operadores de som e das equipes técnicas de gravação de imagens da TV Câmara deverão ser sincronizadas pelas respectivas contratadas. Ambas as equipes assumirão o dever de comparecer ao local de controle com antecedência conjunta mínima de 1 (uma) hora em relação ao evento legislativo oficial para a realização de testes integrados e validação prévia de áudio e vídeo.

12.4.2. O Termo de Referência conterá um diagrama físico delimitando as responsabilidades de interface de cabeamento na cabine técnica, definindo que a responsabilidade operacional deste contrato cessa nas saídas analógicas e placas de som USB, onde se inicia o processamento do sinal pelos codificadores do contrato da TV Câmara, eliminando as disputas de responsabilidade em caso de ruídos residuais na transmissão ao vivo.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Em atenção ao artigo 35, inciso XII, da Portaria CMC nº 384/2025 e ao artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento desta contratação incorpora a dimensão do desenvolvimento nacional sustentável, identificando os potenciais reflexos ecológicos das atividades de sonorização predial e definindo salvaguardas operacionais.

13.2. Poluição sonora e controle ativo de níveis de ruído:

13.2.1. A operação de sistemas de reforço sonoro de alta potência nas salas do Plenário e do Anfiteatro, que contam com caixas acústicas ativas e passivas Frahm, Staner, JBL e caixas passivas Line Array B.Tech, pode ocasionar níveis elevados de ruído. A ausência de limitação ou o ajuste inadequado de ganho e decibéis geram riscos de poluição sonora interna, prejudicando a saúde laboral de parlamentares, servidores e munícipes nas



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

galerias, e perturbação do sossego da vizinhança circundante à edificação da Câmara, além de estresse térmico ou acústico à fauna urbana local.

13.2.2. A solução delineada ampara-se no aproveitamento integral do Processador de Som DBX Driverack VENU360 já instalado no rack principal da cabine de som. Esse equipamento dispõe de recursos digitais para gerenciamento acústico, abrangendo filtros de cruzamento de frequência, equalização automática de ambiente e, de forma essencial, limitadores e compressores dinâmicos. Assim, fica estabelecida como obrigação da contratada a programação eletrônica de limites de decibéis condizentes com as normas técnicas de saúde do trabalho, a NR-15, e com a legislação de posturas e zoneamento de ruídos deste Município de Cubatão, garantindo-se que o sinal acústico permaneça restrito aos limites regimentais da Casa.

13.3. Consumo de energia elétrica e durabilidade térmica dos equipamentos:

13.3.1. O funcionamento de um acervo complexo composto por mesas analógicas e digitais, distribuidores, processadores e amplificadores de potência pesados demanda consumo expressivo e ininterrupto de energia elétrica, gerando alta dissipação térmica e sobrecarga nos sistemas de climatização predial.

13.3.2. O modelo operacional adotado por esta Câmara prioriza a unificação técnica e digital de canais de áudio, com o emprego da mesa digital principal Yamaha LS9 de 32 canais e a mesa digital backup Behringer X32. O uso de mesas e periféricos integrados em formato digital, além de conferir maior confiabilidade ao sinal, reduz de forma expressiva o consumo de energia elétrica quando comparado à operação simultânea de racks de efeitos e equalizadores analógicos obsoletos e pesados. Do mesmo modo, o controle visual do fluxo de transmissão ocorre por meio de minicomputador Lenovo Thinkcentre M910q de consumo de energia reduzido e monitores de vídeo de tecnologia LED e alta eficiência. Além disso, as rotinas preventivas de limpeza física de ventoinhas, grelhas e filtros de exaustão dos racks impedem a perda de rendimento térmico do acervo permanente, reduzindo o esforço energético secundário exigido dos aparelhos de ar-condicionado.

13.4. Logística reversa e descarte de pilhas, acumuladores de energia e periféricos:

13.4.1. A captação de áudio de oradores, visitantes e tribuna móvel é realizada por meio de microfones profissionais de transmissão UHF sem fio, como o sistema Sennheiser EW 100 G4 e o sistema Kadosh AD840BR, demandando a substituição contínua de pilhas e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

baterias de alimentação. O descarte inadequado desse tipo de refugo no fluxo de resíduos urbanos comuns causa impactos ambientais graves ao solo, lençol freático e saúde humana devido ao vazamento de metais pesados e compostos tóxicos.

13.4.2. Fica sob a responsabilidade integral da contratada a implementação obrigatória do programa de logística reversa para todos os acumuladores de energia e resíduos perigosos gerados em razão do contrato. A empresa parceira deverá recolher todas as pilhas e baterias esgotadas utilizadas nos microfones sem fio e periféricos da Câmara, efetuando o armazenamento temporário seguro em recipientes estanques nas dependências desta Casa e, posteriormente, promovendo a destinação final ambientalmente adequada junto a fabricantes, importadores ou postos de coleta licenciados, em observância às disposições da Resolução CONAMA nº 401/2008. Essa obrigação estende-se, no que couber, à eventual destinação e desfazimento de baterias seladas de chumbo-ácido pertencentes aos nobreaks que venham a sofrer perda definitiva de vida útil durante a execução do objeto.

13.5. Gestão de resíduos químicos de manutenção preventiva e desfazimento de refugos eletrônicos:

13.5.1. A realização de preventivas e limpezas químicas profundas de conexões físicas de áudio XLR/TRS e placas eletrônicas exige a utilização de insumos químicos voláteis, como álcool isopropílico, e a geração de refugos físicos de manutenção, como panos de microfibra, fitas isolantes, soldas de estanho e cabos corrompidos.

13.5.2. A contratada deverá fornecer e gerenciar todos os insumos e EPIs necessários às manutenções preventivas, assumindo a obrigação de coletar e descartar de forma segura as embalagens vazias e panos contaminados com solventes ou compostos químicos. No caso de desfazimento ou substituição de cabos estruturados analógicos, medusas de vias, conectores danificados ou componentes eletrônicos queimados de propriedade da Câmara, que configurem refugos ou resíduos tecnológicos, a contratada deverá realizar a triagem e encaminhá-los prioritariamente para cooperativas de reciclagem especializada ou canais formais de logística reversa de fabricantes, evitando a sua destinação para o lixo comum municipal.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Ante o exposto, **manifesta-se de forma favorável e conclusiva pela viabilidade técnica** da presente contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

14.2. O presente ETP foi elaborado com base nas informações fornecidas pela Unidade Requisitante e na pesquisa de outras contratações públicas de mesmo objeto, tendo natureza opinativa, a ser analisado e deliberado pela Administração desta Câmara.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 35/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços comuns de suporte técnico especializado em sonorização e manutenção preventiva do Plenário e do Anfiteatro, a serem executados sob o regime de hora técnica trabalhada sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade total estimada	CATSER sugerido	Valor unitário estimado	Valor anual estimado
1	Prestação de serviços especializados em engenharia de áudio, englobando a operação, calibragem, monitoramento em tempo real e rotinas de manutenção preventiva na rede integrada de sonorização instalada nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão, Plenário e Anfiteatro, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.	Hora técnica	1.310	13757	R\$ 214,00	R\$ 56.068,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 280.340,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP, tendo em vista que seus padrões de desempenho, fidelidade acústica, rotinas de manutenção preventiva e operação de som podem ser especificados objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que atende a uma necessidade permanente e indispensável para a manutenção das atividades institucionais desta Casa, garantindo o suporte físico e jurídico necessário para a publicidade e validade das deliberações parlamentares, votações e audiências públicas, sendo a vigência plurianual mais



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

vantajosa considerando o planejado no ETP, que estabeleceu o prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 214, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025, com vistas a garantir a estabilidade operacional e estender o ciclo de vida útil do acervo tecnológico permanente da Câmara.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o artigo 214, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025, admitindo-se a sua prorrogação sucessiva por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da referida Lei Federal.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e dos demais componentes da fase preparatória.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP que instrui a presente contratação.

2.2. A presente contratação **encontra-se prevista** no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, vinculada ao Documento de Formalização de Demanda - **DFD nº 34**. O alinhamento ao PCA é um requisito estabelecido pelos artigos 3º e 35 da Portaria CMC nº 384/2025, visando racionalizar as contratações e evitar o fracionamento indevido de despesas. A despesa possui suporte orçamentário e está integrada às metas fiscais e operacionais do Legislativo para o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP que instrui a presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.1.1.1. A contratada deverá, obrigatoriamente, realizar a programação eletrônica e o gerenciamento acústico por meio do processador de som instalado no rack principal da cabine, aplicando filtros de cruzamento, compressores dinâmicos e limitadores de decibéis em observância às normas de saúde do trabalho da NR-15 e à legislação municipal de posturas e zoneamento de ruídos de Cubatão, minimizando riscos de poluição sonora interna e perturbação do sossego público.

4.1.1.2. Visando à otimização do consumo de energia elétrica e à redução da dissipação térmica no Plenário e Anfiteatro, a contratada deverá operar prioritariamente as mesas digitais integradas e computadores de baixo consumo disponíveis, além de executar compulsoriamente as rotinas preventivas de limpeza física de ventoinhas, grelhas e filtros de exaustão dos racks, impedindo a perda de rendimento térmico do acervo e diminuindo o esforço energético secundário do sistema de climatização predial.

4.1.1.3. A contratada será integralmente responsável por implementar o programa de logística reversa para todas as pilhas e baterias esgotadas utilizadas nos sistemas de microfones sem fio UHF, devendo efetuar o recolhimento, o armazenamento temporário seguro em recipientes estanques nas dependências da Câmara e a posterior destinação final ambientalmente adequada junto a fabricantes, importadores ou postos de coleta licenciados, em observância à Resolução CONAMA nº 401/2008.

4.1.1.4. A contratada deverá coletar e descartar de forma segura as embalagens vazias e panos de microfibra contaminados com solventes ou compostos químicos, como o álcool isopropílico, decorrentes das limpezas e desoxidações de placas e conectores. Além disso, na hipótese de desfazimento ou substituição de cabos estruturados, medusas de vias, conectores danificados ou componentes eletrônicos queimados de propriedade da Câmara, a contratada deverá realizar a triagem e encaminhá-los prioritariamente para cooperativas de reciclagem especializada ou canais formais de logística reversa de fabricantes, em cumprimento à Lei Federal nº 12.305/2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, vedado o descarte no fluxo de lixo comum municipal.

4.2. Subcontratação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo toda a prestação de serviços de operação, suporte técnico, calibragem e assistência técnica de som ser executada de forma direta pela contratada.

4.2.1.1. A vedação fundamenta-se na necessidade de centralizar no licitante vencedor a responsabilidade integral pela execução, evitando a diluição de responsabilidade em caso de pannes operacionais, queimas de canais ou ruídos, conforme destacado no item 9.5.2 do ETP. Demais disso, por serem os serviços prestados sob demanda e exigirem a presença física imediata de profissionais uniformizados em até 1 (uma) hora antes dos eventos para rotinas preventivas e montagem, a subcontratação comprometeria a agilidade de mobilização e o controle de conduta exigidos pela fiscalização do contrato.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade durante toda a execução do contrato e por, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias após o término da vigência contratual**, em conformidade com o artigo 192, §§ 1º e 2º da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.1.1. A Contratada poderá optar por uma das modalidades previstas no artigo 191 da Portaria CMC nº 384/2025, a saber, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual da contratação**.

4.3.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice à Divisão Administrativa antes da assinatura do termo de contrato, nos termos do artigo 185, § 2º, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme determina o artigo 198, inciso II, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade, devendo prestar a garantia por uma das demais modalidades permitidas, nos termos do artigo 185, § 5º, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e ao valor do contrato principal mediante a emissão do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

respectivo endosso pela seguradora, em observância aos artigos 205 e 225, inciso II, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, conforme rito do artigo 206 da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia, deverá apresentar o comprovante de efetivação da garantia nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária **concomitantemente ao ato de assinatura do contrato**, ressalvada a possibilidade de prorrogação de prazo justificada e aceita pela Gestão da contratação, nos termos do artigo 185, §§ 6º e 7º da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.3. Caso a **caução em dinheiro** seja a modalidade escolhida, esta deverá ser efetuada em favor da Câmara em conta bancária específica e segregada, aberta para esse fim, com correção monetária pelo mesmo índice que remunerar a caderneta de poupança, em cumprimento aos artigos 195 e 197 da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.4. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos e com margem de segurança de mercado no mínimo 20% (vinte por cento) superior ao valor da garantia exigida, nos termos do artigo 191, inciso I, e artigo 196 da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.5. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, em caráter irrevogável e incondicional, constando expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, estabelecendo-se a solidariedade e o pagamento à primeira solicitação, nos termos dos artigos 202 e 203 da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de multas moratórias e compensatórias, prejuízos diretos causados à Câmara ou a terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, se aplicável, e custos de reparação ou substituição de equipamentos do acervo danificados por imperícia, nos moldes do artigo 190, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação ou multa, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva **recomposição**



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ou reforço no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada, conforme determina o artigo 205, parágrafo único, da Portaria CMC nº 384/2025.

4.3.8. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel e integral execução de todas as obrigações contratuais e a consequente emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma e condições fixadas no artigo 208 da Portaria CMC nº 384/2025.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **facultativa**, sendo recomendada para o conhecimento pleno das condições, interfaces de rede e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h30 e das 14h às 16h30.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, de modo a evitar a presença simultânea de representantes de empresas concorrentes e garantir a isonomia do certame.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil com foto e número de CPF e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. O agendamento da vistoria deverá ser solicitado formalmente junto à Unidade Requisitante com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, através do e-mail gds@cubatao.sp.leg.br ou dos números de telefone (13) 3362-1011 e (13) 3362-1013.

4.4.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme autoriza o artigo 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, incompatibilidades de cabos, adaptadores e acessórios, ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir integralmente os ônus dos serviços decorrentes de sua omissão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4.5. Instalação de escritório

4.5.1. **Não será exigida** a instalação de escritório ou estrutura administrativa física da contratada neste Município de Cubatão/SP, tendo em vista que as atividades de sonorização e manutenção preventiva serão executadas de forma intermitente, sob demanda, utilizando-se exclusivamente a infraestrutura técnica física já existente nas dependências desta Câmara.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: em até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço - OES pelo Gestor do contrato, que constitui o marco formal para o início da contagem dos prazos. A referida OES somente será expedida após a regular formalização, publicação do contrato e aprovação da garantia contratual.

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade:

5.1.1.2.1. Os serviços serão executados mediante convocação escrita, realizada com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**. Excepcionalmente, em situações de urgência parlamentar devidamente justificadas, a convocação poderá ocorrer com prazo de antecedência de até **5 (cinco) horas**.

5.1.1.2.2. Para cada evento demandado, o operador técnico alocado deverá apresentar-se no local com antecedência mínima de **1 (uma) hora** em relação ao horário oficial previsto para o início da sessão ou solenidade. Nesse período anterior ao evento, deverão ser realizados, obrigatoriamente, os procedimentos de montagem, testes de ganho e equalização acústica preliminar de todos os microfones da Mesa Diretora e das bancadas parlamentares e do Anfiteatro.

5.1.1.2.3. Compreende a configuração física, regulação acústica e o monitoramento operacional presencial de todo o sistema de som durante a realização de sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais no Plenário e no



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Anfiteatro. Os profissionais deverão atuar uniformizados e equipados com EPIs fornecidos exclusivamente pela contratada.

5.1.1.2.4. Realização do processamento de captura do sinal gerado nos microfones, sua gravação digital fidedigna e posterior conversão para formatos compatíveis especificados pelo Gestor do contrato. Ao fim de cada evento, os arquivos de áudio gerados deverão ser limpos, divididos e entregues ao fiscal técnico em mídia digital, identificados com data e título do evento, no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.1.2.5. Execução de rotinas de revisão antecipada de circuitos, checagem física de fiação, testes de impedância, limpeza química de conectores de áudio e desoxidação física de placas de circuito com insumos adequados. Todos os materiais de consumo técnico, como panos de microfibra, álcool isopropílico, fitas isolantes e soldas de estanho, e ferramentas profissionais serão custeados e fornecidos integralmente pela contratada, sem repasse de despesas à Câmara.

5.1.1.2.6. Caso seja identificada falha, pane ou vício que impeça o funcionamento regular do som e que não possa ser sanado imediatamente por pequenos ajustes operacionais, a contratada deverá elaborar e protocolar um documento técnico fundamentado contendo o diagnóstico preciso do problema, medidas de contenção adotadas e a especificação de peças necessárias para a substituição, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** da constatação da ocorrência, viabilizando a cotação e providências de reparo por parte da Câmara.

5.1.1.3. Os serviços possuem natureza intermitente e sazonal, acompanhando o calendário de trabalhos legislativos da Casa e cessando nos períodos de recesso parlamentar, nos meses de janeiro (1º de janeiro a 31 de janeiro) e julho (8 de julho a 31 de julho), salvo ocorrência de outros eventos institucionais que não sejam sessões ordinárias. O quantitativo anual referencial é estimado em **262 (duzentas e sessenta e duas) horas técnicas**, distribuído conforme a previsão de eventos abaixo:

5.1.1.3.1. Sessões Ordinárias: até 44 eventos anuais, com duração média regimental de 4 horas cada uma, totalizando até 176 horas anuais;

5.1.1.3.2. Sessões Extraordinárias: até 48 eventos anuais, com duração média estimada de 1 hora cada uma, totalizando até 48 horas anuais;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.1.1.3.3. Sessões Solenes: até 14 eventos anuais, com duração média estimada de 2 horas cada uma, totalizando até 28 horas anuais;

5.1.1.3.4. Audiências Públicas: até 10 eventos anuais, com duração média estimada de 1 hora cada uma, totalizando até 10 horas anuais.

5.1.1.4. Etapas de medição, relatórios e arredondamento:

5.1.1.4.1. O faturamento do serviço ocorrerá mensalmente de forma intermitente, baseado nas horas de efetiva prestação sob demanda, controladas por planilhas de medição com frações de 15 minutos e atestadas pelo fiscal técnico.

5.1.1.4.1.1. O arredondamento observará a seguinte tabela estabelecida no ETP:

INTERVALOS	FRAÇÃO DE HORA EQUIVALENTE
De 0 minuto até 14 minutos e 59 segundos	+0,25 hora
De 15 minutos até 29 minutos e 59 segundos	+0,50 hora
De 30 minutos até 44 minutos e 59 segundos	+0,75 hora
De 45 minutos até 59 minutos e 59 segundos	+1,00 hora
Exemplos: - Evento que durou 1 hora e 7 minutos, será devido o pagamento de 1,25 hora; - Evento que durou 2 horas e 16 minutos, será devido o pagamento de 2,5 horas; - Evento que durou 2 horas e 37 minutos, será devido o pagamento de 2,75 horas; - Evento que durou 3 horas e 52 minutos, será devido o pagamento de 4 horas.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.1.1.4.1.2. Não serão computados intervalos e pausas superiores a 30 minutos ocorridos durante a programação do evento, nem períodos de descanso ou refeição.

5.1.1.4.2. Como condição obrigatória para o ateste das medições e faturamento, a contratada deverá protocolar junto ao Fiscal Técnico, em até 3 (três) dias úteis contados do encerramento de cada mês, um relatório técnico detalhado contendo o estado físico dos bens do acervo, as intervenções de manutenção preventiva realizadas, irregularidades identificadas e diagnóstico sobre necessidades futuras de substituição de componentes.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão/SP, situada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Centro, Cubatão - SP, CEP 11510-039, especificamente nos seguintes recintos internos e simultâneos de eventos:

5.2.1.1. Plenário: abrangendo a Mesa Diretora, bancadas parlamentares, galerias e a correspondente cabine técnica de som;

5.2.1.2. Anfiteatro: abrangendo o palco, a plateia e o respectivo ponto de controle técnico local.

5.2.2. Os serviços serão prestados nos seguintes horários, vinculados ao regime de convocação sob demanda da Casa:

5.2.2.1. O operador técnico alocado deverá apresentar-se no local com antecedência mínima de **1 (uma) hora** em relação ao horário oficial previsto para o início de cada sessão ou solenidade convocada, para fins de montagem e testes de som obrigatórios;

5.2.2.2. A prestação dos serviços estender-se-á até o encerramento formal do evento legislativo correspondente e a consequente higienização operacional e desligamento seguro do sistema acústico;

5.2.2.3. Os eventos ocorrerão predominantemente de segunda a sexta-feira, em turnos diurnos ou noturnos, conforme cronograma de convocações enviado com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, ou **5 (cinco) horas em casos de urgência** justificada pelo Gestor do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.2.2.4. Não haverá prestação de serviços de sessões ordinárias nos períodos correspondentes ao recesso parlamentar, que ocorrem nos meses de janeiro (1º de janeiro a 31 de janeiro) e julho (8 de julho a 31 de julho).

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas estabelecidas abaixo:

5.3.1.1. Rotina pré-evento, com preparação e calibragem acústica:

5.3.1.1.1. O operador técnico deverá apresentar-se na cabine de som com antecedência mínima de **1 (uma) hora** em relação ao horário oficial de início do evento legislativo, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

5.3.1.1.2. Realizar a checagem física de circuitos elétricos, testes de impedância e verificação de integridade da fiação estruturada frontais das bancadas parlamentares e da Mesa Diretora.

5.3.1.1.3. Ligar e calibrar as mesas de som digitais, realizando testes individuais de ganho, atenuação e equalização em todos os microfones instalados, bem como nos microfones sem fio UHF.

5.3.1.1.4. Programar o processador digital para o gerenciamento acústico do recinto, ativando os filtros de cruzamento, compressores dinâmicos e limitadores eletrônicos de decibéis para evitar a ocorrência de microfônias ou distorções antes da abertura da sessão.

5.3.1.2. Rotina durante o evento, com operação e monitoramento em tempo real:

5.3.1.2.1. Permanecer de forma ininterrupta na mesa de controle, realizando os ajustes finos imediatos de volume e ganho conforme a dinâmica de uso da Tribuna, da Mesa Diretora, das bancadas pelos parlamentares ou do espaço do Anfiteatro.

5.3.1.2.2. Controlar e alinhar a alimentação do sinal de áudio tratado destinado às placas de captura e codificadores de streaming do contrato interdependente da TV Câmara, garantindo perfeita sincronia e proteção contra ruídos na transmissão ao vivo via internet, cabo ou canal aberto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.3.1.2.3. Monitorar e gerenciar a captura e a gravação digital contínua do áudio oficial por meio do minicomputador de backup, assegurando o registro na íntegra de todas as manifestações regimentais.

5.3.1.3. Rotina pós-evento, com higienização de áudio, entrega e desmobilização:

5.3.1.3.1. Higienizar os arquivos de áudio oficiais gerados, procedendo com a divisão adequada por blocos ou oradores, se assim for solicitado pela fiscalização.

5.3.1.3.2. Entregar os arquivos de áudio tratados ao fiscal técnico em mídia digital, devidamente identificados com a data e o título oficial do evento, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** do encerramento da atividade.

5.3.1.3.3. Realizar o desligamento sequencial e seguro de todo o acervo permanente de periféricos, amplificadores de potência e mesas de som, procedendo com o recolhimento e armazenamento adequado dos microfones portáteis em seus estojos de proteção.

5.3.1.4. Rotina de manutenção preventiva periódica mensal:

5.3.1.4.1. Executar rotinas profundas de desoxidação física de placas de circuito e limpeza química de conectores de áudio XLR/TRS utilizando álcool isopropílico e insumos adequados custeados pela contratada.

5.3.1.4.2. Realizar a limpeza física das ventoinhas, grelhas e filtros de exaustão dos racks fechados da cabine técnica, evitando o superaquecimento dos processadores de sinal e amplificadores.

5.3.1.4.3. Recolher todas as pilhas e baterias esgotadas utilizadas nos microfones sem fio UHF, acondicionando-as em recipientes estanques nas dependências da Câmara para destinação final ambientalmente adequada junto a postos licenciados, conforme exigência da Resolução CONAMA nº 401/2008¹.

5.3.1.4.4. Elaborar e protocolar formalmente junto ao Fiscal Técnico, em até **3 (três) dias úteis** contados do encerramento de cada mês, o relatório

¹ A Resolução CONAMA nº 401/2008 estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no Brasil. Ela também define os critérios de descarte, coleta, reciclagem e logística reversa desses materiais, substituindo a antiga Resolução CONAMA nº 257/99.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

detalhado contendo o estado físico do acervo, intervenções efetuadas e o diagnóstico futuro sobre necessidades de substituição preventiva de componentes.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1. Álcool isopropílico com alto grau de pureza para limpeza eletrônica, panos de microfibra, fitas isolantes de alta fusão, soldas de estanho e limpadores de contato químico adequados para a desoxidação e higienização física de placas de circuito e conectores XLR/TRS;

5.4.1.2. Kit completo de ferramentas profissionais adequadas para engenharia de áudio e manutenção eletrônica predial, compreendendo ferro de soldar, multímetro digital para testes de sinal e impedância, alicates de corte e crimpagem, chaves de fenda e de precisão, além de testadores de cabo estruturado de som;

5.4.1.3. Uniformes completos com identificação visual da empresa contratada, crachás funcionais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para o manuseio de racks eletrônicos e fiação estruturada, os quais deverão ser fornecidos e custeados única e exclusivamente pela Contratada; e

5.4.1.4. Mídias digitais adequadas para a gravação, backup e entrega final dos áudios higienizados oficiais dos eventos legislativos, no prazo de 48 horas, além de recipientes estanques específicos para o armazenamento temporário seguro de pilhas e baterias esgotadas de microfones UHF nas dependências da Casa, viabilizando o programa obrigatório de logística reversa.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda desta Câmara tem como base as seguintes características, destinadas a subsidiar o perfeito dimensionamento da proposta comercial por parte das licitantes:

5.5.1.1. O contrato possui natureza intermitente e sob demanda. O quantitativo anual estimado é de **262 (duzentas e sessenta e duas) horas técnicas**, totalizando **1.310 horas** para o ciclo completo de vigência de 60 (sessenta) meses.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

O fluxo de atendimento acompanha o calendário legislativo e concentra-se nas terças-feiras, dias habituais de sessões ordinárias, ocorrendo a **cessação completa de demandas de sessões ordinárias nos meses de janeiro (1º de janeiro a 31 de janeiro) e julho (8 de julho a 31 de julho)** em razão do recesso parlamentar, período em que não haverá faturamento por tempo ocioso ou inatividade.

5.5.1.2. A licitante vencedora deverá operar, calibrar e zelar pela infraestrutura física estruturada e em perfeito estado de funcionamento de propriedade desta Câmara. O acervo técnico estendido a ser gerido e monitorado compreende as seguintes tecnologias:

5.5.1.2.1. Mesas de som digitais de alta performance Yamaha LS9 de 32 canais (mesa principal) e Behringer X32 (mesa de backup);

5.5.1.2.2. Processador digital de gerenciamento acústico e controle de radiofrequência DBX Driverack VENU360;

5.5.1.2.3. Sistemas de distribuição de radiofrequência UHF e microfones profissionais sem fio Sennheiser EW 100 G4 e Kadosh AD840BR;

5.5.1.2.4. Microfones condensadores e do tipo Gooseneck Shure instalados nas bancadas parlamentares e na Mesa Diretora;

5.5.1.2.5. Amplificadores de potência pesados, distribuidores de sinal e caixas acústicas ativas e passivas marcas Frahm, Staner, JBL e caixas passivas Line Array B.Tech;

5.5.1.2.6. Minicomputador Lenovo Thinkcentre M910q de consumo reduzido e monitores de LED utilizados para o fluxo visual de controle e gravações.

5.5.1.3. A Contratada é responsável por dimensionar e alocar, por sua conta e risco, a equipe técnica necessária à perfeita execução do objeto, de modo a assegurar o atendimento simultâneo ou sequencial do Plenário e do Anfiteatro e a não descontinuidade do serviço, inclusive em hipóteses de falta, licença ou força maior. Os profissionais alocados deverão possuir qualificação técnica compatível com as rotinas descritas neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a observância da regularidade profissional legalmente exigível para as atividades efetivamente executadas. A comprovação de vínculo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

profissional poderá dar-se por qualquer das formas admitidas pela Súmula nº 25 do TCE/SP, não se exigindo vínculo empregatício via CLT.

5.5.1.4. Em conformidade com a Nota Técnica de Pesquisa de Preços - NTPP, o preço da hora técnica ofertado deverá ser global e contemplar a diluição de todos os custos diretos e indiretos do prestador. Estão incluídos no objeto da hora técnica, sem possibilidade de repasse de despesas adicionais à Câmara, os custos com fardamentos, crachás, ferramentas profissionais de medição eletrônica, mídias digitais para entrega dos áudios, despesas logísticas de transporte/deslocamento e todos os insumos químicos de conservação, como panos de microfibra, álcool isopropílico, soldas e fitas isolantes, necessários para o cumprimento das rotinas mensais de manutenção preventiva.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.

5.6.1.1. Em consonância com o artigo 26, inciso II, da referida Lei Federal, o prazo de garantia para os serviços executados é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de encerramento da respectiva medição mensal e emissão do correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do contrato.

5.6.1.2. A garantia legal estabelecida obriga a contratada a sanar, às suas expensas, quaisquer incorreções, vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços de operação ou manutenção preventiva no acervo de som, bem como refazer as atividades que apresentarem qualidade insatisfatória, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da notificação formal da fiscalização, sob pena de aplicação de glosas e das sanções administrativas cabíveis.

5.6.1.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços pela fiscalização não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos resultados operacionais, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das rotinas técnicas de engenharia de áudio e preservação do patrimônio público, nos termos do artigo 253 e artigo 262 da Portaria CMC nº 384/2025.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

5.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas, a serem cumpridas pela contratada nos **60 (sessenta) dias anteriores** ao término da vigência contratual ou imediatamente após a notificação de rescisão:

5.7.1.1. A contratada deverá realizar, em conjunto com o Fiscal Técnico da Câmara, uma vistoria minuciosa e um teste de impedância e ganho em todo o acervo permanente sob sua guarda, emitindo um Relatório de Encerramento Patrimonial que comprove que as mesas digitais, processadores, microfones e caixas acústicas estão sendo devolvidos em perfeito estado de conservação, limpeza e pleno funcionamento.

5.7.1.2. A contratada deverá disponibilizar seus operadores habilitados para realizar, no mínimo, **2 (duas) sessões legislativas de operação assistida** em conjunto com a equipe técnica da nova empresa adjudicatária ou com os servidores designados pela Administração, visando transferir o conhecimento prático sobre o fluxo físico de sonorização predial, o mapa de radiofrequências dos microfones UHF e as configurações eletrônicas de limitadores e compressores salvas no processador.

5.7.1.3. Realizar a limpeza e organização final de todos os backups de áudio remanescentes gravados no minicomputador, procedendo com a entrega formal de 100% (cem por cento) dos arquivos de áudio oficiais em mídia digital devidamente identificada, respeitando o prazo improrrogável de até **48 (quarenta e oito) horas** após o último evento operado.

5.7.1.4. Devolver todas as credenciais de acesso físico e lógico às dependências da Câmara e à cabine de som, além de protocolar a comprovação de quitação das obrigações da logística reversa das pilhas/baterias, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008, e o relatório técnico final do mês de competência, requisitos indispensáveis para a emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e liberação da garantia contratual pela Gestão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.3. As comunicações entre a Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.1. A Contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF.

6.3.2. Caso a Contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

6.4. A Gestão da contratação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. **Preposto**

6.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, por meio de documento escrito protocolado antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, nos termos do artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2. A Contratada **não necessitará** manter preposto da empresa permanentemente no local da execução do objeto, tendo em vista a natureza intermitente e sazonal das demandas de sonorização legislativa. Contudo, o preposto indicado deverá estar disponível para contato imediato junto à fiscalização da Câmara e assumirá a responsabilidade exclusiva pela escala, mobilização, transportes e substituição tempestiva dos técnicos operadores cadastrados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.5.3. A Câmara poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscal Técnico

6.7.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O Fiscal Técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal Técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O Fiscal Técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o Fiscal Técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato.

6.7.6. O Fiscal Técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.7. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.7.7.1. Conferir e validar a escala dos profissionais alocados para cada evento institucional demandado, verificando se os técnicos presentes estão devidamente uniformizados, portam crachá de identificação e EPIs e integram a equipe formalmente indicada pela Contratada para a execução do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.7.7.2. Inspecionar se o operador técnico se apresentou na cabine técnica com a antecedência mínima obrigatória de **1 (uma) hora** em relação ao horário oficial do evento para a realização dos testes estruturados de equalização e ganho de microfones, bem como atestar o cumprimento dos níveis de clareza acústica, a correta integração do feed de áudio com os codificadores da TV Câmara e a efetiva gravação digital fidedigna de segurança;

6.7.7.3. Monitorar, conferir e testar as planilhas de medição do tempo efetivo de operação de som e manutenções preventivas, utilizando obrigatoriamente o modelo constante no Apêndice I deste Termo de Referência, o instrumento de fiscalização de horas técnicas prestadas, aplicando as frações de 15 minutos e a tabela de arredondamento estabelecida no item 5.1.1.4.1. deste Termo de Referência, glosando compulsoriamente os faturamentos de tempo ocioso, pausas ou intervalos superiores a 30 (trinta) minutos ocorridos durante a programação;

6.7.7.4. Verificar a conformidade e o cumprimento do prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do encerramento de cada evento, para a entrega, por parte da contratada, dos arquivos de áudio oficiais tratados, limpos e devidamente identificados em mídia digital;

6.7.7.5. Fiscalizar a execução presencial das rotinas de limpeza química de conectores com álcool isopropílico, desoxidação física de placas e exaustão térmica dos racks fechados. Convalidadas as ações, cabe ao fiscal receber, analisar e convalidar o Relatório Mensal de Manutenção Preventiva em até **3 (três) dias úteis** do encerramento de cada mês, vistoriando também o correto descarte e armazenamento estanque das pilhas e baterias esgotadas sob o programa obrigatório de logística reversa, em atenção à Resolução CONAMA nº 401/2008, emitindo o Termo de Recebimento Provisório Técnico para subsidiar o ateste definitivo do Gestor.

6.7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8. Fiscal Administrativo

6.8.1. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.3. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.3.1. Verificar mensalmente, como condição prévia para a instrução de cada processo de medição, faturamento e posterior pagamento, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade perante o FGTS, Seguridade Social - INSS e Justiça do Trabalho - CNDT, mediante consulta direta ao SICAF ou aos sítios oficiais emissores.

6.8.3.2. Auditar a manutenção da regularidade da equipe técnica alocada pela Contratada ao longo da execução, conferindo se o vínculo profissional atende aos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP, validando contratos de prestação de serviços autônomos ou registros em CTPS, sem fixação de quantitativo mínimo de profissionais.

6.8.3.3. Acompanhar o prazo de validade da garantia de execução contratual, exigindo o seu reforço ou ajuste em até **10 (dez) dias úteis** caso ocorram termos aditivos de prorrogação ou alteração de valor, bem como notificar a Contratada para a recomposição integral do montante em até **15 (quinze) dias corridos** caso parte do valor seja utilizado pela Administração para a execução de multas ou indenizações.

6.8.3.4. Confrontar os valores brutos indicados na Nota Fiscal com a planilha de horas técnicas chancelada pelo Fiscal Técnico, calculando eventuais descontos decorrentes de atrasos e indisponibilidades, conforme níveis de serviço e regras de arredondamento de frações. Caberá também conferir se o faturamento reflete os custos de insumos já diluídos no preço horário e se os destaques de retenções tributárias atendem à legislação vigente para empresas do regime geral ou optantes pelo Simples Nacional.

6.8.3.5. Verificar e compilar os documentos fiscais e certidões regularizadas para subsidiar a emissão do Termo de Recebimento Provisório Administrativo, encaminhando-o ao Gestor do contrato para a devida liquidação da despesa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.8.3.6. Próximo ao encerramento contratual, deverá supervisionar a baixa de credenciais físicas e lógicas dos funcionários desvinculados e apoiar o acerto final de contas para a emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo e consequente liberação da garantia.

6.9. Gestor do contrato

6.9.1. Cabe ao Gestor do contrato:

6.9.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo das convocações sob demanda, ordens de execução de serviço, relatórios mensais e termos aditivos, elaborando relatório de acompanhamento com vistas à verificação da necessidade de adequações do ajuste para fins de atendimento da finalidade institucional desta Câmara.

6.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da Contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais, bem como monitorar a validade, renovação ou recomposição da garantia contratual.

6.9.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução, incluindo o cumprimento das rotinas preventivas, prazos de entrega dos áudios e conformidade com as tabelas de arredondamento, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo atestar o cumprimento das obrigações.

6.9.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, com a atribuição específica de receber as notificações dos fiscais, analisar a gravidade da infração, instruir o feito com as provas colhidas e calcular o valor da multa para formalmente sugerir a abertura do processo sancionador.

6.9.1.6. Elaborar relatório final ao término do ajuste com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do Poder Legislativo.

6.9.1.7. Proceder ao recebimento definitivo dos serviços por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo em até **5 (cinco) dias úteis**, atestando o valor exato dimensionado pela fiscalização, e enviar a documentação correspondente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida confere com o montante aprovado.

6.9.1.8. Receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, bem como à notificação formal de eventual descumprimento de obrigações trabalhistas pela Contratada enviado pelo trabalhador, sindicato ou órgãos competentes.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa;

7.1.3. impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.4.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

7.1.4.2. As sanções previstas nos itens 7.1.1, 7.1.3. e 7.1.4. deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

7.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 7.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.2.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.3. São circunstâncias agravantes da sanção:
- 7.3.1. A existência de registro do participante do certame ou da Contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
 - 7.3.2. A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 - 7.3.3. A inércia deliberada do participante do certame ou da Contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
 - 7.3.4. A falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
- 7.4. São circunstâncias atenuantes da sanção:
- 7.4.1. A falha escusável do participante do certame ou da Contratada;
 - 7.4.2. A apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a Contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;
 - 7.4.3. A juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
 - 7.4.4. A adoção de medidas destinadas a minimizar os efeitos danosos da respectiva conduta.
- 7.5. A **advertência** será aplicada à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.6. A **multa**, aplicável à Contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

7.6.1.1. 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

7.6.1.2. 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à do item anterior;

7.6.1.3. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.6.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todo o Município de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

7.7. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todo o Município de Cubatão** será aplicada à Contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nos itens adiante especificados, consoante o artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

7.7.1. por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.7.2. por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.7.3. por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.7.4. por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.7.4.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** será aplicada à Contratada ou ao participante do certame pelas seguintes infrações administrativas:

7.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.8.6. Se justificarem a imposição de penalidade mais grave, tais como:

7.8.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.8.6.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.8.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.8.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.8.6.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.8.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.8.7. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a Contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.8.7.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.8.8. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.9. A instauração do processo sancionatório e do Processo Administrativo de Responsabilização dar-se-á por representação circunstanciada expedida pela Presidência da Câmara, quando a infração tiver ocorrido em relação ao certame, ou pelo Gestor da contratação, nos demais casos de execução. O pedido será encaminhado eletronicamente ao Serviço de Protocolo para autuação de processo eletrônico de responsabilização em apenso ao processo de compra original, com envio direto à Comissão de Aplicação de Penalidades.

7.9.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser formalmente notificados pela Comissão quanto ao início de processo de apuração de descumprimento, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Toda a instrução preliminar de atraso de execução, incluindo o ateste formal do descumprimento contratual e a elaboração da planilha de cálculo de multa de mora correspondente, constitui **competência exclusiva da fiscalização contratual e atesto do Gestor da contratação**, sendo terminantemente vedada a atuação preliminar da Comissão de Aplicação de Penalidades na fase de identificação ou quantificação da infração de mora.

7.10.1. A Comissão de Aplicação de Penalidades detém a atribuição exclusiva de apenas processar formalmente a notificação da empresa contratada quando houver aplicação de multa moratória, nos termos do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 284, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.10.2. Ao término do rito notificatório da multa moratória e certificado o decurso do prazo de defesa prévia, com ou sem manifestação do particular, a Comissão devolverá o processo de responsabilização ao Gestor da contratação, que encaminhará os autos ao Gestor Legislativo da Câmara para decisão final sobre o sancionamento de advertência ou multa moratória.

7.10.3. Havendo decisão definitiva pela aplicação da multa moratória, caberá ao Gestor da contratação providenciar os meios de execução da cobrança administrativa ou desconto direto em pagamentos junto à Divisão de Contabilidade e Finanças, ou mediante consulta do procedimento à Procuradoria Legislativa, se for o caso.

7.11. O Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de condutas que ensejem as sanções graves de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será integralmente instruído e conduzido pela Comissão de Aplicação de Penalidades, colegiado permanente composto por servidores estáveis pertencentes aos quadros deste Poder Legislativo.

7.11.1. A Comissão de Aplicação de Penalidades atuará sob a coordenação de seus membros titulares designados em portaria própria da Presidência, garantindo-se a observância das formalidades do rito do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

7.11.2. À Comissão compete realizar todas as notificações, emitir termos de oitivas e conduzir o processamento da instrução, expedindo relatório conclusivo e fundamentado sobre a dosimetria da infração e propondo a respectiva sanção ou o arquivamento definitivo do feito.

7.11.3. Concluída a instrução e elaborado o relatório final de dosimetria pela Comissão de Aplicação de Penalidades, os autos serão encaminhados para parecer prévio de legalidade junto à Procuradoria Legislativa. Subseqüencialmente, serão remetidos ao Gestor Legislativo na hipótese de sanção de impedimento, ou ao Presidente da Câmara quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade.

7.11.4. A intimação de todos os atos do processo sancionatório far-se-á por meio eletrônico oficial, mediante ferramenta que assegure a confirmação automática de entrega e leitura, admitindo-se a utilização do aplicativo *WhatsApp* em caráter acessório para fins de garantia de celeridade.

7.12. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da devida intimação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.12.1. O recurso será dirigido ao próprio Gestor Legislativo da Câmara, que deverá, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, proferir decisão de mérito para rever ou manter o ato recorrido.

7.12.2. Caso o Gestor Legislativo decida pela manutenção da penalidade, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, a quem compete decidir em instância final sobre as condições de admissibilidade e o mérito recursal, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.13. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, caberá exclusivamente **pedido de reconsideração**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar de seu protocolo formal.

7.14. O recurso interposto e o pedido de reconsideração protocolados possuirão **efeito suspensivo automático**, obstando os efeitos da penalidade até que sobrevenha a decisão final por parte da Autoridade Competente do Poder Legislativo.

7.15. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara.

7.16. Decorridos **30 (trinta) dias corridos** da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.17. A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.20. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.21. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.21.1. Considera-se dia do começo do prazo:

7.21.1.1. O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou outro meio eletrônico de notificação válido, em que se constate o efetivo recebimento da notificação; ou

7.21.1.2. A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.21.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.22. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

7.23. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

7.23.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.23.2. Pagamento da multa;

7.23.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.23.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

7.23.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.23.6. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou da Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.24. Os débitos da Contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com esta Câmara.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção como instrumento substituto para aferição da qualidade, pontualidade e conformidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios e parâmetros objetivos:

8.3.1. A unidade de medida para faturamento será a **hora técnica efetivamente trabalhada**. O tempo de operação será apurado por meio do **instrumento de fiscalização de horas técnicas prestadas, conforme modelo do Apêndice I deste Termo de Referência**, preenchido a cada evento institucional e validado pelo Fiscal Técnico, observando-se a seguinte tabela regimental de arredondamento de frações horárias:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.3.1.1. De 0 minuto até 14 minutos e 59 segundos: +0,25 hora;

8.3.1.2. De 15 minutos até 29 minutos e 59 segundos: +0,50 hora;

8.3.1.3. De 30 minutos até 44 minutos e 59 segundos: +0,75 hora;

8.3.1.4. De 45 minutos até 59 minutos e 59 segundos: +1,00 hora.

8.3.2. Para efeito de faturamento mensal, não serão computados, sob hipótese alguma, intervalos ou pausas superiores a 30 (trinta) minutos ocorridos durante a programação oficial do evento, bem como períodos de descanso, refeição e quaisquer outras interrupções em que não haja execução direta de atividades vinculadas ao objeto.

8.3.3. Descontos por atrasos e não comparecimento - níveis de serviço:

8.3.3.1. O não comparecimento do profissional operador com a antecedência mínima obrigatória de 1 (uma) hora em relação ao evento convocado ensejará a glosa integral da hora de preparação prévia, sem prejuízo do desconto proporcional dos minutos de atraso que inviabilizarem os testes de ganho e equalização.

8.3.3.2. O não comparecimento do técnico para a realização do evento convocado, sem a devida substituição imediata por profissional cadastrado, importará em glosa total do evento e abertura imediata de processo sancionatório por interrupção de serviço crítico.

8.3.4. Glosas por inexecução documental e acessória:

8.3.4.1. O descumprimento do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a entrega dos arquivos de áudio oficiais tratados, higienizados e convertidos em mídia digital gerará glosa proporcional na medição do respectivo evento.

8.3.4.1.1. A proporcionalidade será calculada em razão do tempo de atraso na entrega da mídia digital, contada a partir do encerramento do prazo regulamentar de 48 (quarenta e oito) horas:

8.3.4.1.1.1. Atraso de até 24 horas (entrega entre 48h01s e 72h do fim do evento): glosa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das horas faturadas para aquele evento específico.

8.3.4.1.1.2. Atraso entre 24h01s e 48 horas (entrega entre 72h01s e 96h do fim do evento): glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor total das horas faturadas para aquele evento específico.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.3.4.1.1.3. Atraso superior a 48 horas ou não entrega (mais de 96h do fim do evento): glosa de 100% (cem por cento) das horas faturadas para o evento em questão. Nesta hipótese, considera-se o serviço do evento como tecnicamente rejeitado por falha na entrega do resultado essencial, sem prejuízo da abertura de processo sancionatório por infração contratual.

8.3.4.2. O ateste da medição mensal e o consequente encaminhamento para liquidação financeira ficam condicionados ao protocolo do Relatório Técnico Mensal de Manutenção Preventiva e Logística Reversa em até 3 (três) dias úteis do encerramento do mês. A não entrega ou a rejeição do documento pelo Fiscal Técnico bloqueará o fluxo de pagamento da medição até o saneamento da pendência, conforme o artigo 259, parágrafo único, e o artigo 260, § 2º, da Portaria CMC nº 384/2025.

8.4. Recebimento

8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados individuais, quando verificado o cumprimento integral das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4.1.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, considera-se como conclusão da etapa ou período a **formalização do encerramento de cada mês civil** ou a **finalização de eventos institucionais individualizados**, mediante a firmação das planilhas de aferição horária e o protocolo do respectivo Relatório Mensal de Manutenção Preventiva e Logística Reversa por parte da Contratada.

8.4.2. O prazo para o recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança, o pré-faturamento, oriunda da Contratada, acompanhada obrigatoriamente da comprovação técnica da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga, com as planilhas de horas atestadas e arquivos de áudio entregues.

8.4.3. O Fiscal Técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado, o Termo de Recebimento Provisório Técnico, que comprove o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico, englobando níveis de fidelidade acústica, pontualidade de 1 (uma) hora de antecedência, rotinas preventivas e entrega das mídias em formato digital.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4.4. O Fiscal Administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado, o Termo de Recebimento Provisório Administrativo, que comprove o cumprimento das exigências de caráter documental, englobando a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

8.4.5. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o **período mensal**, calculado com base no somatório das horas técnicas sob demanda efetivamente trabalhadas e validadas no mês de competência, aplicando-se as frações de arredondamento de 15 minutos registradas no planejamento.

8.4.6. Ao final de cada período ou evento de faturamento:

8.4.6.1. O Fiscal Técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste Termo de Referência, incluindo a aplicação de glosas proporcionais por atraso ou não entrega de arquivos de áudio oficiais dentro do prazo de 48 horas, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório técnico a ser encaminhado de imediato ao Gestor do contrato.

8.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.4.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega dos Termos de Recebimento Provisório, pelo Gestor da contratação designado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.4.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores de qualidade, pontualidade, rotinas preventivas e entrega de mídias definidos neste instrumento, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.4.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.4.12.3. Emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, contendo os elementos mínimos exigidos pelo artigo 260, § 3º, da Portaria CMC nº 384/2025.

8.4.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, após a devida aprovação das horas e aplicação de eventuais glosas; e

8.4.12.5. Enviar o Termo de Recebimento Definitivo e a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e por ele aprovado.

8.4.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser recebida e liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à empresa para que emita a Nota Fiscal correspondente à referida parcela, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do artigo 261 da Portaria CMC nº 384/2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.4.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, conforme o artigo 260, § 2º, da Portaria CMC nº 384/2025.

8.4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação, em observância ao artigo 262 da Portaria CMC nº 384/2025.

8.5. Liquidação

8.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, em conformidade com o art. 263, § 2º, da Portaria nº 384/2025.

8.5.1.1. O prazo de que trata este item será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pela Contratada com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Para fins de formalização da liquidação nos processos de pagamento pela Divisão de Contabilidade e Finanças, o Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, deve verificar se o documento de cobrança apresentado expressa os elementos essenciais à sua validade, tais como:

- 8.5.2.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;
- 8.5.2.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara Municipal;
- 8.5.2.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;
- 8.5.2.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso; e
- 8.5.2.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.5.3. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela Contratada. A suspensão não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa para a Câmara, reiniciando-se o prazo integral após a comprovação da regularização da situação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.5.4. A Nota Fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. Esta será constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.5. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.5.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no artigo 265 da Portaria CMC nº 384/2025, relativas às inscrições no CPF/CNPJ, ao cadastro de contribuintes municipal, à regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal, FGTS, Seguridade Social e Justiça do Trabalho, bem como o cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; e

8.5.5.2. Identificar possível razão que impeça a Contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como a existência de ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.6. Constatada a irregularidade da Contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado procedimento no qual ela será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação. Se apresentada defesa, o Gestor poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir sua decisão.

8.5.7. Decorrido o prazo sem a devida regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis. Simultaneamente, em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão devidamente comunicados quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.8. Se houver decisão pela rescisão contratual em decorrência da persistência da irregularidade, serão adotadas as medidas para a sua formalização nos autos do processo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

administrativo correspondente, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Portaria CMC nº 384/2025.

8.5.9. A existência de irregularidade nas condições de habilitação não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já efetivamente executada e atestada pela fiscalização, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do respectivo processo sancionatório.

8.6. Prazo de pagamento

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.6.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.7. Forma de pagamento

8.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.7.4.1. A obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da Contratada.

8.7.4.2. Caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da Contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido:

8.7.4.2.1. Identificada a divergência ao comparar a Nota Fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.7.4.2.2. A divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à Contratada, o respectivo saneamento;

8.7.4.2.3. O Gestor da contratação notificará formalmente a Contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sobre o erro em sua planilha;

8.7.4.2.4. Caso a Contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

8.7.4.2.4.1. Em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da Contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à Contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à Contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a Contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

8.7.4.2.4.2. Em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da Contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

notificar a Contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;

8.7.4.2.4.3. Acatar a defesa da Contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.7.4.2.5. O Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade e Finanças a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.7.4.2.6. O procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.7.5. O pagamento à Contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.7.5.1. Em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.7.5.2. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela Contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.7.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a Contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.7.6.1. Apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;

8.7.6.2. Destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.7.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a Contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.7.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na Nota Fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à Contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.8. Antecipação de pagamento

8.8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total.

8.8.1.1. A atividade de sonorização legislativa ora contratada possui caráter essencialmente intermitente e sazonal, concentrando-se nos dias de sessões regimentais e cessando por completo nos períodos de recesso parlamentar. Adotar qualquer modalidade de pagamento antecipado violaria a premissa de economicidade desenhada para o certame, que prevê a remuneração exclusiva por serviço efetivamente prestado ou por hora técnica trabalhada. A antecipação desvincularia o desembolso financeiro da real necessidade operacional da Câmara. Nos termos do artigo 255 e seguintes da Portaria CMC nº 384/2025, o fluxo procedimental obrigatório desta Casa exige que a Contratada primeiro execute o objeto, apresente as planilhas de aferição horária e o relatório de contrapartida técnica para que, então, os fiscais emitam os respectivos Termos de Recebimento Provisório. Somente após a chancela do recebimento definitivo pelo Gestor do contrato é que a empresa é autorizada a emitir a Nota Fiscal eletrônica no valor exato dimensionado. A antecipação atropelaria esse rito de liquidação, gerando riscos de auditoria e ferindo as normas de conformidade financeira vigentes.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.9. Reajuste

8.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em **2.7.2026**.

8.9.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e independentemente de prévio pedido ou provocação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados de ofício pela Administração, mediante a aplicação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Câmara pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, procedendo-se à liquidação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o indicador que vier a ser determinado pela legislação federal então em vigor.

8.9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial que reflita a variação real de custos do setor de serviços, para reajustamento do preço do valor remanescente, formalizado por meio de termo aditivo.

8.9.8. Em conformidade com o artigo 232, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025, o reajuste será formalizado por simples Termo de Apostilamento, consistindo em ato unilateral da Administração que não altera a substância do contrato, restando terminantemente vedada a utilização de termo aditivo para esse fim.

8.9.9. O procedimento de concessão do reajuste seguirá o fluxo do artigo 234 da Portaria CMC nº 384/2025, iniciando-se pela iniciativa do Gestor do contrato, seguido da memória de cálculo e verificação de saldo orçamentário pela Divisão de Contabilidade e Finanças, parecer jurídico da Procuradoria Legislativa e homologação final da Presidência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **licitação**, na modalidade **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, em lote único.

9.1.1.1. A escolha da modalidade Pregão cumpre o mandamento legal e regulamentar do artigo 12 e do artigo 62, § 1º, inciso IX, alínea "a", da Portaria CMC nº 384/2025, tendo em vista que o objeto consiste em serviço comum de sonorização e operação de som, cujos padrões de desempenho e qualidade estão detalhadamente especificados de forma clara e objetiva neste instrumento.

9.1.1.2. O julgamento será conduzido pelo Agente de Contratação da Câmara, auxiliado pela Equipe de Apoio, e processado eletronicamente em sessão pública, preferencialmente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, nos termos do artigo 89 da Portaria CMC nº 384/2025.

9.1.1.3. O critério de julgamento considerará o menor preço por hora técnica, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade, as rotinas operacionais e os níveis de serviço fixados neste instrumento, sendo a adjudicação realizada sob o regime de execução indireta por preço unitário.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**.

9.2.1.1. A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela natureza intermitente e sob demanda do objeto, cujos quantitativos totais de horas técnicas de operação e calibragem são estimados para o período contratual, mas cuja execução e faturamento exatos dependem da ocorrência e da duração real de cada evento institucional demandado pela Câmara.

9.2.1.2. Sob esse regime, as medições e os pagamentos mensais corresponderão à soma das horas técnicas efetivamente trabalhadas e validadas pela fiscalização, aplicando-se as tabelas de arredondamento fracionário de 15 minutos e descontando-se as pausas regimentais superiores a 30 minutos previstas no planejamento, restando vedada qualquer remuneração baseada em estimativas abstratas ou tempo ocioso.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3. Qualificação técnica

9.3.1.3.1. Apresentação de **declaração formal emitida pela licitante de que tomou pleno conhecimento de todas as informações**, do acervo tecnológico permanente de som da Câmara Municipal de Cubatão e das condições locais dos espaços físicos do Plenário e do Anfiteatro para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.3.1.3.1.1. A referida declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições, da acústica predial e das peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade civil e técnica pela execução dos serviços sob o regime horário sob demanda.

9.3.1.3.1.2. Justifica-se a exigência no fato de a Câmara possuir um acervo permanente de equipamentos de áudio de alta fidelidade e complexidade, de modo que a acústica do Plenário e do Anfiteatro apresenta desafios específicos de reverberação e posicionamento de caixas. Assim, exigir que a licitante tome conhecimento prévio dessas condições afasta o risco de futuras alegações de desconhecimento técnico ou de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro sob o pretexto de incompatibilidade da infraestrutura da Casa e garante que a empresa dimensionou corretamente sua proposta à realidade física da Câmara.

9.3.1.4. Qualificação técnico-operacional

9.3.1.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de sonorização predial, captação e operação de áudio profissional, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados perante os órgãos competentes, quando aplicável.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.3.1.4.1.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a **experiência mínima de 1 (um) ano** do fornecedor na **prestação de serviços de operação técnica de som ou sonorização predial de eventos, painéis, palestras ou sessões institucionais**, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.3.1.4.1.1.1.1. Justifica-se a exigência no fato de que empresas recém-constituídas e sem histórico de atuação no mercado de sonorização profissional de eventos corporativos ou legislativos carecem de rotinas estruturadas de controle de qualidade, backup e logística reversa de insumos. O prazo mínimo de 1 (um) ano em contratos anteriores, fixado de forma conservadora e proporcional, pois abaixo do limite máximo de 3 anos previsto na legislação, garante que a pessoa jurídica licitante possui solidez operacional, experiência em lidar com prazos rígidos de entrega de mídias de 48 horas e capacidade de gerenciar escalas sob demanda, preservando o interesse público.

9.3.1.4.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação da experiência de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.3.1.4.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado motivadamente pelo Agente de Contratação ou pela fiscalização da Câmara, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos de diligência saneadora, nos termos do artigo 111, § 4º, da Portaria CMC nº 384/2025.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.4.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente da licitante.

9.3.1.4.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, nos termos do artigo 65, §§ 3º e 4º, da Portaria CMC nº 384/2025, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.1.4.3. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do artigo 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 65, § 5º, da Portaria CMC nº 384/2025.

9.3.2. Disposições gerais sobre habilitação

9.3.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.3. Documentação complementar para cooperativas

9.3.3.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.3.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei Federal n. 5.764/1971;

9.3.3.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.3.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.3.1.4. Apresentação do registro previsto na Lei Federal nº 5.764/1971, art. 107;

9.3.3.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.3.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.3.3.1.6.1. ata de fundação;

9.3.3.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.3.3.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.3.3.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.3.3.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.3.3.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.3.3.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o **máximo aceitável** para fins de julgamento e classificação das propostas no certame, é de **R\$ 56.068,00 (cinquenta mil e sessenta e oito reais) por ano** e o teto referencial global de **R\$ 280.340,00 (duzentos e oitenta mil trezentos e quarenta reais) para o ciclo plurianual completo de 60 meses**.

10.2. O valor global estimado acima decorre da aplicação do preço unitário referencial de **R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais) por hora técnica** sobre a quantidade máxima estimada de eventos sob demanda, sendo estimadas 262 horas por ano e 1.310 horas para os 60 meses.

10.3. O preço unitário por hora técnica é fixo e abrange todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo a remuneração dos profissionais/operadores alocados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, EPIs, relatórios técnicos, seguros, taxas, administração e os lucros da empresa contratada.

10.4. Em razão de o objeto ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário, o valor global indicado no item 10.1 representa mera estimativa de teto orçamentário para fins de contratação, ficando a Câmara obrigada ao pagamento exclusivo das horas técnicas efetivamente trabalhadas, medidas e validadas pela fiscalização a cada mês civil.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão, a saber:

Dotação	Orçamentária	Funcional	Programática
0.1.00.00.01.01.00.01.01.02.01.031.0001.2002;			

Elemento 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Subelemento 17 - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Fonte de recursos: Tesouro

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. APÊNDICES

13.1. Apêndice I - Instrumento de fiscalização de horas técnicas prestadas.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 35/2026 - Pregão Eletrônico nº 22/2026

Razão Social:	
CNPJ nº:	
Inscrição Municipal / Estadual:	
Endereço completo:	
Representante Legal / Preposto:	
Dados bancários:	

Objeto: Prestação de **serviços comuns de suporte técnico especializado em sonorização e manutenção preventiva do Plenário e do Anfiteatro, a serem executados sob o regime de hora técnica trabalhada sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

Item	Especificação do serviço	Unidade de medida	Quantidade anual estimada	Valor unitário por hora técnica	Valor anual (R\$)
1	Prestação de serviços especializados em engenharia de áudio, englobando a operação, calibragem, monitoramento em tempo real e rotinas de manutenção preventiva na rede integrada de sonorização instalada nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão (Plenário e Anfiteatro), operando com a infraestrutura técnica de propriedade da Casa.	Hora técnica	262 horas	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (para o período de 60 meses)					R\$

Valor total global da proposta (por extenso):



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Valor obtido multiplicando-se o valor anual por 5, correspondente ao ciclo completo de 60 meses, respeitando o quantitativo total de 1.310 horas técnicas.

Esta proposta é válida por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

Na qualidade de representante legal da empresa proponente, declaro sob as penas da lei que:

Estamos plenamente cientes e de acordo com as condições contidas no Edital e seus anexos. O preço unitário por hora técnica ofertado é global e compreende a integralidade dos custos necessários para a perfeita execução do objeto, englobando a remuneração dos profissionais (radialistas/operadores), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Estão inclusos na hora técnica, sem qualquer possibilidade de repasse ou cobrança adicional à Câmara, as despesas com uniformes, crachás, ferramentas profissionais de medição eletrônica, mídias digitais para entrega de áudios, logística, transporte e insumos químicos de conservação, como panos de microfibra, álcool isopropílico, soldas e fitas isolantes.

Declaramos plena ciência de que operaremos com a infraestrutura tecnológica de propriedade da Câmara descrita no Termo de Referência e cumprimos integralmente todas as rotinas pré-evento, durante o evento, pós-evento e de manutenção preventiva mensal.

Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz; não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado; e cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.

Assumimos a responsabilidade integral por implementar o programa de logística reversa para todas as pilhas e baterias esgotadas utilizadas nos microfones sem fio UHF, efetuando o descarte ambientalmente adequado conforme a Resolução CONAMA nº 401/2008, bem como a triagem e destinação adequada de componentes eletrônicos ou cabos danificados, em cumprimento à Lei Federal nº 12.305/2010.

Local e data.

(Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE RENÚNCIA DE VISTORIA

A empresa (razão social completa), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxxxxxxxx), sediada na (endereço completo), telefone (xxxxxx), e-mail (xxxxxx), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (nome completo), portador(a) do (documento de identidade oficial), abaixo assinado, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no item 4.4. do Termo de Referência, que **REALIZOU VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Cubatão.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2026.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

OU

A empresa (razão social completa), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxxxxxxxx), sediada na (endereço completo), telefone (xxxxxx), e-mail (xxxxxx), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (nome completo), portador(a) do (documento de identidade oficial), abaixo assinado, **DECLARA**, em cumprimento ao disposto no item 4.4. do Termo de Referência, que **RENUNCIOU AO DIREITO DE REALIZAR VISTORIA** e que conhece as condições locais para execução do objeto, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará como argumento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Câmara Municipal de Cubatão.

(Cidade), (dia) de (mês) de 2026.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr., RG nº, CPF nº, e de outro lado a empresa, com sede na Av/Rua, nº, bairro, município, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., RG nº, CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra nº 35/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Portaria CMC nº 384/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços comuns de suporte técnico especializado em sonorização e manutenção preventiva do Plenário e do Anfiteatro, a serem executados sob o regime de hora técnica trabalhada sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade total estimada	Valor unitário	Valor anual estimado
1	Prestação de serviços especializados em engenharia de áudio, englobando a operação,	Hora técnica	1.310	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Item	Especificação	Unidade	Quantidade total estimada	Valor unitário	Valor anual estimado
	calibragem, monitoramento em tempo real e rotinas de manutenção preventiva na rede integrada de sonorização instalada nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão, Plenário e Anfiteatro, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.				
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência e seu apêndice;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

2.2. A contratação poderá ser prorrogada sucessivamente por até 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja o ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação, que ocorrerá mediante termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da hora técnica da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e medidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Designar, mediante portaria do Presidente da Câmara, os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, sendo um Gestor de Contrato para coordenação e sanções, um Fiscal Técnico para controle de qualidade acústica, calibragem em tempo real e rotinas de manutenção preventiva da rede de sonorização, e um Fiscal Administrativo para regularidade documental, fiscal e trabalhista, assegurando-lhes as condições necessárias para o exercício das competências previstas nos artigos 16 a 21 da Portaria CMC nº 384/2025;

8.1.2. Disponibilizar a infraestrutura técnica física e o acervo de equipamentos de sonorização de propriedade da Câmara instalados no Plenário e no Anfiteatro, incluindo mesas digitais, processadores, microfones e caixas acústicas, garantindo o livre acesso e as condições prediais seguras para a execução dos serviços e testes obrigatórios da CONTRATADA;

8.1.3. Acompanhar a execução do objeto por meio de planilhas de controle de horas técnicas prestadas e medição preenchidas a cada evento institucional, validando mensalmente as frações de horas técnicas trabalhadas, conforme a tabela regimental de arredondamento, os níveis de clareza acústica e o cumprimento das rotinas mensais profundas de desoxidação física e limpeza de exaustão térmica;

8.1.4. Monitorar o cumprimento dos requisitos profissionais da equipe alocada, fiscalizando se o vínculo atende aos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP;

8.1.5. Colaborar, por meio de seus setores de suporte, para a correta integração do feed de áudio tratado e gerado no sistema de som com as placas de captura e codificadores de streaming da TV Câmara, garantindo perfeita sincronia labial e proteção contra ruídos na transmissão das sessões;

8.1.6. Validar a gravação digital fidedigna de segurança do áudio oficial de todas as manifestações regimentais e fiscalizar o cumprimento do prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do fim de cada evento, para a entrega dos arquivos tratados, limpos e divididos em mídia digital;

8.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços mensais em até **10 (dez) dias úteis** após a finalização da liquidação da despesa, a qual deve ser concluída no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente instruída com o Termo de Recebimento Definitivo, planilhas canceladas e certidões, em conformidade com os artigos 263 e 268 da Portaria CMC nº 384/2025;

8.1.8. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento célere, sempre que houver controvérsia parcial sobre a dimensão, qualidade ou quantidade das horas



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

medidas, nos termos do artigo 261 da Portaria CMC nº 384/2025, preservando a continuidade das sessões legislativas e solenidades;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes;

8.1.9.1. A CONTRATANTE terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do protocolo, para decidir sobre questões contratuais gerais, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após manifestação técnica preliminar do Gestor do Contrato no prazo de **10 (dez) dias úteis**, observando-se o rito estabelecido nos artigos 240 a 244 da Portaria CMC nº 384/2025;

8.1.11. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para emissão de pareceres em processos de alteração do ajuste, prorrogações de vigência, pedidos de reequilíbrio ou instrução de medidas sancionatórias decorrentes de descumprimento de obrigações;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de qualquer processo administrativo para apuração de descumprimento, bem como exigir o reforço ou renovação da garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor anual sempre que houver termos aditivos de prorrogação ou alteração de valor, em cumprimento ao artigo 205 da Portaria CMC nº 384/2025;

8.1.13. Monitorar o cumprimento do programa de logística reversa e descarte ambientalmente adequado de pilhas, baterias esgotadas dos microfones UHF e insumos químicos contaminados, como álcool isopropílico, exigindo o protocolo mensal do comprovante de destinação final e zelando pelas rotinas de limpeza física que impeçam a perda de rendimento térmico do acervo permanente da Casa;

8.1.14. Exigir e validar, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência ou em caso de rescisão, o cumprimento integral dos procedimentos de transição contratual, englobando a vistoria conjunta e testes de impedância, com o Relatório de Encerramento Patrimonial, a prestação de no mínimo 2 (duas) sessões de operação assistida para transferência de conhecimento prático, a entrega total dos arquivos de backup e a devolução de todas as credenciais físicas e lógicas de acesso à cabine de som.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, mantendo-se a responsabilidade integral do particular pela operação técnica e gestão de pessoal.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos técnicos, financeiros e as despesas decorrentes da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

execução dos serviços de sonorização e manutenção preventiva do Plenário e do Anfiteatro, sob o regime de hora técnica trabalhada sob demanda.

9.2. Executar o objeto em conformidade com as rotinas operacionais estabelecidas, garantindo a calibragem acústica, a gravação digital fidedigna das sessões e solenidades, e o monitoramento em tempo real do sistema de som.

9.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os materiais de consumo técnico utilizados nas rotinas de manutenção preventiva mensal (como álcool isopropílico, panos de microfibra, fitas isolantes e soldas de estanho), bem como sanar falhas decorrentes da execução dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação formal.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo tal responsabilidade reduzida pela fiscalização técnica exercida pela Câmara, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar eventuais prejuízos ou multas dos pagamentos devidos ou da garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

9.5. Entregar ao Fiscal Administrativo, como condição para a regular instrução do processo de medição e faturamento mensal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista caso não verificáveis via SICAF ou sites oficiais, acompanhadas obrigatoriamente do Relatório Técnico Mensal de Manutenção Preventiva e Logística Reversa até o 3º dia útil do mês subsequente.

9.6. Cadastrar e manter permanentemente junto à fiscalização da Câmara, profissionais habilitados, admitindo-se o vínculo por contrato de prestação de serviços autônomos ou CLT, conforme Súmula nº 25 do TCE/SP, sem que isso configure postos de trabalho residentes ou dedicação exclusiva.

9.7. Apresentar-se no local do evento com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário oficial previsto para o início da sessão ou solenidade, para a execução obrigatória dos procedimentos de montagem e testes de som.

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que fira as normas técnicas de engenharia de áudio ou ponha em risco a integridade dos equipamentos permanentes da Câmara.

9.9. Programar eletronicamente o processador digital de som ativando compressores dinâmicos e limitadores de decibéis em estrita observância à NR-15 e à legislação municipal de zoneamento de ruídos de Cubatão.

9.10. Guardar sigilo absoluto sobre informações e gravações oficiais obtidas na execução do contrato, procedendo com a higienização, divisão e entrega dos arquivos de áudio tratados ao fiscal técnico no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

9.11. Guardar sigilo absoluto sobre informações e imagens obtidas na execução do contrato, implementando medidas de segurança cibernética (VPN, Firewall) para proteção do acervo institucional.

9.12. Implementar obrigatoriamente o programa de logística reversa para todas as pilhas e baterias esgotadas utilizadas nos microfones sem fio UHF, armazenando-as temporariamente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

em recipientes estanques nas dependências da Câmara e destinando-as a postos licenciados, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

9.13. Abster-se de alterar qualquer configuração de ganho, equalização ou programação salva nos processadores e mesas digitais da Câmara sem a prévia validação do Fiscal Técnico.

9.14. Manter os técnicos devidamente uniformizados (com identificação visual da empresa contratada), portando crachá funcional visível e equipados com os EPIs necessários fornecidos e custeados exclusivamente pela CONTRATADA.

9.15. Abster-se de contratar ou indicar para cadastramento cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de vereadores, dirigentes da Câmara ou agentes envolvidos na fiscalização e gestão do contrato.

9.16. Fornecer e custear integralmente todas as ferramentas profissionais, como multímetro, ferro de soldar, testadores de cabo, e mídias digitais necessárias para a entrega dos backups e gravações, cujos custos devem estar diluídos no preço da hora técnica global.

9.17. Garantir aos agentes de fiscalização livre acesso à cabine técnica do Plenário e ao ponto de controle do Anfiteatro, bem como cooperar com as planilhas de aferição horária fracionada (intervalos de 15 minutos) preenchidas a cada evento.

9.18. Acatar as glosas compulsórias incidentes sobre o faturamento de tempo ocioso, pausas ou intervalos superiores a 30 minutos ocorridos durante as programações oficiais.

9.19. Instruir seus técnicos cadastrados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da Câmara Municipal de Cubatão, especialmente no tocante ao decoro parlamentar e aos protocolos de segurança física.

9.20. Vedar aos profissionais cadastrados a execução de tarefas fora do objeto de sonorização e manutenção preventiva previsto no Termo de Referência.

9.21. Garantir que os técnicos compareçam aos eventos convocados sob demanda com antecedência, sob pena de glosa integral da hora de preparação prévia ou glosa total do evento em caso de não comparecimento sem substituição por profissional cadastrado.

9.22. Autorizar a CONTRATANTE, em conformidade com a Portaria CMC nº 384/2025, a reter valores faturados ou acionar a garantia para adimplemento de multas administrativas aplicadas ou ressarcimento de danos ao patrimônio tecnológico da Casa.

9.23. Promover práticas humanizadas e ambiente de trabalho respeitoso entre seus profissionais e os servidores da Casa, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer incidente que desrespeite os direitos humanos ou configure conduta inadequada nas dependências do Legislativo.

9.24. Atender, no prazo fixado pela fiscalização, à solicitação de substituição de profissionais cadastrados que demonstrarem inaptidão técnica, desídia ou conduta inadequada nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.25. Manter, caso enquadrada como optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de sua regularidade e apresentar, junto a cada Nota Fiscal, a alíquota efetiva de ISSQN aplicável para fins de retenção na fonte pelo tomador, sob pena de aplicação automática da alíquota máxima de 5% (cinco por cento) em caso de omissão.

9.26. Executar os serviços de operação de som e as rotinas profundas de desoxidação de placas de circuito e limpeza química de conectores XLR/TRS exclusivamente nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão, no Plenário e no Anfiteatro.

9.27. Realizar, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência ou imediatamente após a notificação de rescisão, a transição contratual assistida, disponibilizando os operadores para, no mínimo, 2 (duas) sessões legislativas de operação assistida junto à equipe sucessora, além de emitir o Relatório de Encerramento Patrimonial atestando a devolução do acervo técnico em perfeito estado.

9.28. Ceder à CONTRATANTE os direitos de propriedade e uso fidedigno sobre a totalidade dos arquivos de áudio oficiais capturados e higienizados, os quais serão entregues livres de ruídos em mídia digital.

9.29. Submeter-se às regras de recomposição e reforço da garantia contratual estabelecidas na Portaria CMC nº 384/2025, efetuando o complemento do valor em até 15 (quinze) dias corridos caso o montante seja utilizado para execução de multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para a CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos arts. 227 a 231 da Portaria nº 384/2025.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, com minuta elaborada exclusivamente pela Procuradoria Legislativa e assinada pelas partes obrigatoriamente antes do início da execução das modificações, sendo vedada a antecipação de efeitos sem cobertura contratual válida.

14.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 232 da Portaria nº 384/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, na Dotação Orçamentária Funcional Programática 0.1.00.00.01.01.00.01.01.02.01.031.0001.2002; Elemento 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Subelemento 17 - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos; informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão nos autos do processo.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, na Portaria CMC nº 384/2025, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____ CONTRATADA: _____ CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
_____ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

Assinatura: ____

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Assinatura: ____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: ____

Assinatura: ____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: ____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _

CPF: ____

Assinatura: ____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)